



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 28/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4365

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 28/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011259-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: LÊDA PINTO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DECISÃO

I – No presente feito, foi juntada a seguinte sequência de procurações e substabelecimentos:

Fl. 06 – Procuração à Dra. Dircinha Carreira Duarte;

Fl. 90 – Dra. Dircinha Carreira Duarte substabelece sem reservas à Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym;

Fl. 102 – Dra. Dircinha Carreira Duarte substabelece com reservas à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski;

Fl. 104 – Procuração à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski;

Fl. 130 – Dra Isabel Cristina Marx Kotelinski substabelece sem reservas à Dra. Lícia Catarina Coelho Duarte;

Fl. 164 – Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski substabelece sem reservas às Dras. Dircinha Carreira Duarte e Eugênciã Lourié dos Santos.

De fato, o que se observa da cadeia de substabelecimentos acima é que a procuração à fl. 104 se sobrepõe aos instrumentos anteriormente juntados. No que tange aos instrumentos posteriores, apenas o substabelecimento à fl. 130 pode ser deferido, uma vez que à fl. 164 a Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski não mais detinha poderes no feito.

INDEFIRO, desse modo, o substabelecimento à fl. 164.

Mantenha-se a anotação na capa dos autos.

Após, mantenha-se o feito sobrestado, nos termos do despacho á fl. 161.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.012512-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: RITA BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

DECISÃO

I – No presente feito, foi juntada a seguinte sequência de procurações e substabelecimentos:

Fl. 06, apenso – Procuração à Dra. Dircinha Carreira Duarte;

Fl. 110, apenso – Dra. Dircinha Carreira Duarte substabelece sem reservas à Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym;

Fl. 128, apenso – Dra. Dircinha Carreira Duarte substabelece com reservas à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski;

Fl. 153, apenso – Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym substabelece com reservas à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski;

Fl. 163, apenso – Dra Isabel Cristina Marx Kotelinski substabelece sem reservas à Dra. Lícia Catarina Coelho Duarte;

Fl. 34 – Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski substabelece sem reservas às Dras. Dircinha Carreira Duarte e Eugência Lourié dos Santos.

De fato, o que se observa da cadeia de substabelecimentos acima é que atualmente prevalecem os instrumentos às fls. 110 e 153 dos autos em apenso. Os substabelecimentos posteriores não podem ser deferidos, vez que o substabelecimento à fl. 153 dá à Dra Isabel Cristina Marx Kotelinski poderes com reservas, razão pela qual ela não os poderia substabelecer sem reservas. Da mesma forma, não poderia a Dra. Dircinha Carreira Duarte substabelecer, à fl. 128 dos autos apensos, os poderes que não mais detinha.

Acrescento que atualmente apenas a Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym pode substabelecer no feito. A Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski permanece atuando até que junte a sua renúncia aos poderes conferidos.

INDEFIRO, desse modo, os substabelecimentos às fls. 128 e 163 dos autos em apenso e 34 destes autos.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa de ambos os feitos, mantendo-se como advogadas do recorrido aquelas constituídas às fls. 110 e 153 dos autos apensos.

Junte-se cópia desta decisão na ação principal.

Após, cumpra-se o despacho á fl. 31.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.012244-1

RECORRENTE: MACIEL GOMES FERREIRA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maciel Gomes Ferreira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 229/238.

Alega o recorrente (fls. 241/247), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O Ministério Público apresentou contra-razões às fls. 251/259.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A arguida violação ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal não pode ser conhecida, vez que o texto constitucional somente admite a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida “contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência”, “julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal” ou “der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal”. Eventual violação à Constituição Federal, portanto, estaria fora da abrangência do recurso especial.

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013341-4 NA APELAÇÃO CÍVEL**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****RECORRIDA: TEONÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DECISÃO**

A Dra Isabel Cristina Marx Kotetelinski renúncia à fl. 51 desses autos e 86 do apenso do Agravo Regimental poderes que não detém no feito, visto que apenas consta nos autos como patrona do agravado a Dra. Dircinha Carreira Duarte. O requerimento é, portanto, inócuo.

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão à fl. 47/49.

Após, remetam-se ambos os feitos à 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0731/2010****ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE STATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA - COPEGE****ASSUNTO: META PRIORITÁRIA CNJ 2010 – META 4: LAVRAR E PUBLICAR TODOS OS ACÓRDÃOS EM ATÉ 10 (DIAS) APÓS A SESSÃO DE JULGAMENTO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Encaminhe-se o presente procedimento à Secretaria do Tribunal Pleno e, depois, à da Câmara única para que informem sobre o cumprimento da Meta 4 atualmente no âmbito deste Tribunal.
2. Com as informações. Retornem-me. Cumpra-se

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000269-0**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: ELIZOMARA PINHO DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

A matéria posta neste recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando a análise do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE REGIMENTAL Nº. 0000.10.000128-8 NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: ELIZABETH CARVALHO LEITE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

A matéria posta neste recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando a análise do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.003017-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RECORRIDA: GISELE BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 251, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.09.011537-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDA: CLENEIDE TEIXEIRA BRÍGLIA ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível, para apensamento ao processo nº 0009636.13.2001.8.23.0010, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/07/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012613-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SUELLEN RAYANE MATOS BATISTA
ADVOGADA: DRA. LILIANA RIGINA ALVES E OUTRO
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
2º AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 012528-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR MUNICIPAL: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011985-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: M. S. P. F.
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADO: B. M. N. F. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. N. A.
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013393-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES
ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: SERGIO LIMA MEDEIROS
ADVOGADO: DRA. DENISE ABREL CAVALCANTI CALIL E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013712-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA MUNICIPAL: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADO: HANS DAVIS MACHADO FERREIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: LUPERCINO NOGUEIRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 010963-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NILZIAN ROCHA DE JESUS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍZIO CASTELO BRANCO
APELADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010685-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE 2º APELADO: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
1º APELADO 2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando que já foram julgados a apelação cível (fl. 766) e os embargos declaratórios (fl. 782) cuja publicação e ciência se dera pelo DJe nº 4345, páginas 11/12 de 29 de junho de 2010 (cópia anexa), estando assim exaurida a jurisdição deste relator e que a petição de folhas 787/788 encerra pedido de devolução de prazo para interposição de recurso, cuja análise seria de competência regimental do Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Corte (cf. art. 11, inciso I do RITJRR), não conheço do presente pedido com supedâneo no comando acima indicado.
Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 012827-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADO: DD CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE D. CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – FALTA DE LOCALIZAÇÃO DE EXECUTADO E DE BENS PENHORÁVEIS – SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO – LEI Nº 6.830/80, ART. 4º, § 2 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000716-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ROSANA DA COSTA CASTRO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Fiat S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato - processo nº. 010.2010.9056.959-0, movida pela agravada, deferiu pedido de antecipação de tutela, *verbis*:

“(…) Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições insertas no artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera pars*, para determinar que a parte requerida abstenha-se de incluir o nome ou número de inscrição no CPF da parte requerente no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, devendo, ademais, o Requerente permanecer na posse do referido veículo.

Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas a ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias e as parcelas vincendas na data do seu vencimento. (...)” (sic)

O agravante alegou merecer reforma o *decisum*, em razão da inexistência do *fumus boni iuris*, na medida em que a agravada não demonstrou de forma inequívoca a violação do contrato pela recorrente, tampouco a existência de prejuízos decorrentes da aplicação de taxas de juros remuneratórios abusivos e ilegais e demais encargos contratuais.

Ao final, requereu, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo.

É o relatório bastante.

Para se atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em face de decisão antecipatória dos efeitos da tutela, imprescindível a demonstração dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, além da comprovação de não ter o agravado preenchido os requisitos estabelecidos no artigo 273 do mencionado código.

No presente caso, o agravante não se desincumbiu de seu ônus, não combatendo a falta de preenchimento pelo agravado dos requisitos do artigo 273 do CPCivil, nem demonstrando em que consistiria o *periculum in mora* a justificar a concessão da tutela urgente.

Posto isso, ausentes os requisitos, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012365-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.900.312-0 – impetrado pela Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda., concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente concedida, para determinar que a autoridade coatora se absteresse da cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, consubstanciada nos DARE'S constantes dos autos.

O apelante alegou que *“a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”*.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimada, a apelada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões, consoante certidão de fl. 121.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social acostado às fls. 23/27, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo comercial de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a autora não as comercializa; não há a circulação de bens ou mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou tal entendimento no julgamento do recurso representativo da controvérsia submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008-STJ, de relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, conforme noticiado no Informativo de Jurisprudência nº 419, de 7 a 11 de dezembro de 2009:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, *"há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual"* (José Eduardo Soares de Melo, in *'Construção Civil - ISS ou ICMS?'*, in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel.Min. Luiz Fux,. j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.03094-8; 010.09.013110-2; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 909100-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MAURO COSTA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de reexame necessário da sentença exarada às fls. 52/54, que julgou procedente o pedido autoral, condenando o estado ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 (cinco) sobre a remuneração do autor referente ao índice de abril/2003, a partir de setembro de 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Como o Ministério Público, em feitos desta natureza, não tem demonstrado interesse, os autos não lhe foram remetidos e me voltaram conclusos.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, *caput* do CPC e Súmula 253 do STJ, passo a decidir.

O pedido de devolução do prazo para apresentar contestação em face de erro do PROJUD quanto à falta de comunicação da citação, foi corretamente indeferido, tendo em vista a certidão expedida pelo Chefe da Seção de Atendimento do Sistema (fl. 51)

Não havendo prova contrária ao certificado nos autos, a citação se realizou nos termos da Lei n.º 11.419/06, razão pela qual passo a examinar o mérito.

O autor é servidor público concursado, ocupante do cargo de professor, tendo tomado posse em 30.01.1995.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garante o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis o dispositivo:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto da Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, dispendo sobre a revisão salarial do requerente, que é servidor público vinculado à Secretaria de Educação, foi do Poder Executivo.

Conclui-se que a Lei nº 331/02 não padece de vício formal por conceder aumento linear de 5% (cinco por cento) a todas as categorias de servidores públicos do estado, eis que o inciso X do artigo 37 da Constituição da República impõe tal iniciativa ao chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale trazer à colação o dispositivo discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02) dispendo sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003, adotando aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003.

Assim dispõe:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, editou-se a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o exercício de 2003, pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo o dispositivo (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, trago à colação as ementas jurisprudenciais:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

A sentença há de ser mantida, reiterando inúmeras decisões neste sentido, como se observa dos processos de números: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012470-1; 010 09 012694-6.

Entretanto, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação; evidencia-se, porém, a sua desnecessidade posto ser o cálculo é meramente aritmético. Para a execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois a apuração do valor devido não depende de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Ademais, reputo exacerbada a verba honorária no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) porque a causa, além da baixa complexidade, é massificada neste foro, idêntica a centenas outras não tendo havido audiência de instrução, resumindo-se a atuação da advogada na inicial que é uma peça modelo nestas ações de revisão geral anual com base na Lei nº 331/02.

Levando-se em conta os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º do CPC, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mostra-se razoável e consentâneo com o trabalho realizado pela profissional, inclusive de acordo com decisão da corte em casos análogos, razão pela qual modifico a sentença também neste aspecto. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ, reformo a sentença *a quo*, para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença e minorar os honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011064-5 BOA VISTA/RR
APELANTE: FELLIPE RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: DR. WELLIGTON ALVES DE LIMA
APELADO: DIRETOR DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por FILIPE RODRIGUES COELHO em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Capital nos autos do mandado de segurança nº 001.08.185808-5.

O Autor da ação, ora Apelante, pretendia a efetivação de sua matrícula na 5ª série do ensino fundamental do SESC, onde já estudava, pois teria sido impedido, pela instituição, em virtude do encerramento do prazo para matrícula e tendo em vista a inexistência de vagas para sua série.

O Magistrado de 1º grau julgou improcedente o pedido por ausência de direito líquido e certo, por entender que o Autor não havia pago a mensalidade escolar do mês de dezembro e a renovação da matrícula não poderia ser assegurada ao aluno inadimplente.

Inconformado, o Impetrante interpôs esta apelação, reiterando as razões apontadas na petição inicial e pugnando, em síntese, pela reforma da sentença a fim de julgar procedente o pedido, determinando-se a sua matrícula junto ao SESC.

O Apelado apresentou contrarrazões às fls. 80/83, requerendo a manutenção da sentença combatida.

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

O Representante do Ministério Público de 2º grau manifestou-se pelo provimento do recurso, modificando-se a sentença para conceder ao Apelante o direito de matrícula na escola do SESC.

Determinei a intimação do Recorrente para dizer se tinha interesse no prosseguimento da ação, haja vista já ter se passado mais de um ano da impetração do mandado de segurança.

O Apelante foi intimado na pessoa de seu representante legal, conforme certidão de fl. 105v e seu advogado fez carga dos autos no dia 07/04/10, como se verifica na fl. 106. Todavia, não houve qualquer resposta quanto ao interesse no prosseguimento da ação.

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 557, do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Pois bem. *In casu*, verifica-se que o recurso está prejudicado. Explico.

O Apelante impetrou o mandado de segurança visando assegurar sua matrícula na 5ª série do ensino fundamental do SESC. A ação foi proposta em março de 2008. A sentença julgou improcedente o pedido, subindo os autos a este Tribunal em novembro do mesmo ano com recurso de apelação.

O feito foi remetido ao ministério Público, que juntou parecer em 28/11/2008. No dia 19/12/08 foi determinada a intimação do Recorrente para informar se já havia cursado a 5ª série. Todavia, não houve qualquer resposta.

Em seguida, a Apelada foi intimada para dizer se o Recorrente encontrava-se matriculado naquela instituição de ensino. Em resposta juntada às fls. 99/100, disse que não.

Em fevereiro do corrente ano (2010), o Apelante foi intimado para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento da ação, tendo permanecido inerte, não obstante seu advogado tenha feito carga dos autos.

De tudo isso, é forçoso concluir que o Recorrente já cursou a 5ª série, e, portanto, não tem mais interesse em seguir com o recurso.

É que, em primeiro lugar, estamos em julho de 2010, do que se presume que ele provavelmente já está na 7ª série. Em segundo lugar, seu advogado nada disse quanto ao interesse em prosseguir com o feito, conquanto tenha ficado com autos durante quase 3 (três) meses.

Ora, vê-se claramente que o recurso perdeu seu objeto, haja vista que o proveito que se pretendia obter, isto é, a matrícula na 5ª série do ensino fundamental certamente já foi alcançado, embora não por meio de medida judicial.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso porquanto manifestamente prejudicado, na forma do *caput* do art. 557 do CPC.

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Após as providências devidas, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000527-1 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA CRIMINAL

RÉU: LIMDOMAR MARINHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz *a quo* reconsiderou a decisão reclamada, julgo prejudicada a correição parcial, pela perda do objeto (RITJRR, art. 175, XIV).

Dê-se ciência à douda Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 05 105034-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ANTONIA RIVANEIDE DE ALENCAR

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - VISTA DA PARTE CONTRÁRIA. Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo." (STF - RE 250396 / RJ - RIO DE JANEIRO – Recurso Extraordinário – 2ª T – 14/12/99 - Publicação: DJ DATA-12-05-00 PP-00029 EMENT VOL-01990-03 PP-00597)

Os presentes embargos declaratórios objetivam a reforma do acórdão de fls. 382/385, motivo pelo qual determino a intimação do embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 013195-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON DE ALCÂNTARA
AGRAVADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca Ação de busca e apreensão de nº 010.2009.913.268-9.

A decisão consiste no indeferimento do pedido de busca e apreensão liminar do bem dado em garantia sob o fundamento de que tal medida afrontaria os princípios da razoabilidade do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana.

O agravante sustenta que a decisão vergastada é nula de pleno direito, diante do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi deferido para determinar a busca e apreensão liminar.

As informações foram prestadas na fl. 45.

O Ministério Público optou por não intervir no presente feito.

Passo a decidir.

O Relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência pacífica sobre o tema, consoante se constata nos seguintes precedentes:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA. I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. II - Sentença anulada. III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Esta Corte de Justiça também vem decidindo reiteradamente acerca do assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Desta forma, constata-se que o Decreto-Lei mencionado foi recepcionado pela Constituição Federal e que não há nele ofensa aos princípios citados na decisão impugnada.

Por outro lado, a inobservância ao disposto no art. 3º do citado diploma legal caracteriza violação ao devido processo legal.

Finalmente, os requisitos para o deferimento do pedido de liminar foram devidamente demonstrados, já que o agravante comprovou a celebração do contrato, a inadimplência e a constituição do devedor em mora.

Por isso, a reforma da decisão de 1º Grau de Jurisdição é medida que se impõe. Como ocorreu violação à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, o julgamento monocrático em 2º Grau é perfeitamente cabível.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou-lhe provimento para reformar a decisão impugnada, determinando a busca e apreensão liminar do bem descrito na petição inicial.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão para cumprimento.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 912406-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: DÉBORA FATIMA THOMAS

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR MUNICIPAL: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário em Ação de Indenização por Danos Morais, ajuizada por Débora Fátima Thomas em desfavor do Município de Boa Vista.

A sentença prolatada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 158/160) julgou procedente o pedido autoral, condenando o Município de Boa Vista ao pagamento de R\$5.000,00.

Não houve recurso voluntário.

É o relatório. DECIDO.

Amparado em permissivo legal, a sentença não deve ser objeto de análise por essa Corte em face do valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil cujo comando é claro:

Não estará sujeita a confirmação pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, a sentença de primeiro grau de jurisdição em desfavor da fazenda pública sempre que “... a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor...”.

Conforme se vê a condenação estipulada em desfavor da Fazenda Pública é inferior a 60 salários mínimos, cujo valor à época da condenação (18/03/2010) era de R\$ 510,00, tornando, pois, desnecessário o reexame da sentença de primeiro grau por parte dessa Corte em sede de reexame necessário.

Posto isso, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil c/c o artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, conheço e nego seguimento ao presente reexame.

Determino que, após as baixas necessárias, retornem-se os autos ao MM. Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, RR, 16 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 0100010-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária c/c Antecipação de Tutela nº 001007166800-7.

Consta na petição inicial que a Autora, ora Apelada, é servidora efetiva do Poder Judiciário deste Estado, ocupante também de um cargo comissionado e pretende, com esta ação, receber os vencimentos integrais de ambos os cargos com fulcro no art. 20-E, da Constituição Estadual, acrescido pela EC nº 016/05.

O Magistrado de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o Estado de Roraima ao cumprimento do art. 20-E, da CE, e ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Inconformado, o Estado de Roraima interpôs esta Apelação Cível a fim de reformar integralmente a sentença.

Após o lançamento do relatório e o encaminhamento dos autos ao Revisor, a Apelada peticionou nos autos, suscitando minha suspeição e meu impedimento para julgar o presente recurso, argumentando, em síntese, que:

- a) como presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sou, atualmente, o representante desta Corte, nos termos do art. 10, do RITJRR c/c art. 16, III e XII, do COJERR, o que, por si só, importa em motivo para declarar-me suspeito, na forma do art. 135, V, do CPC, já que teria interesse no julgamento da causa;
- b) indiretamente sou parte no processo, nos termos do art. 16, III e VI, do COJERR, haja vista que o Estado de Roraima atua como parte nesta ação como mero representante do Poder Judiciário, fazendo incidir a regra do impedimento insculpida no art. 134, I e VI, do CPC;
- c) é notório o posicionamento deste Relator quanto à matéria discutida nos autos, já tendo inclusive, por diversas vezes, antecipado o juízo de valor sobre a controvérsia, inclusive declarando que iria suspender administrativamente o pagamento da gratificação, por entender ser inconstitucional o art. 20-E, da Constituição Estadual.

Ao final, requer seja reconhecido meu impedimento e minha suspeição para analisar e julgar o feito, impondo-se a redistribuição dos autos.

É o breve relato.

Decido.

Como é cediço, o impedimento do julgador é causa de nulidade absoluta, podendo ser reconhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por essa razão e a fim de evitar quaisquer vícios que maculem o julgamento deste recurso, hei por bem admitir e processar a presente arguição de parcialidade.

Assim, com o escopo de dar maior celeridade ao feito, desde já apresento minhas razões de contrariedade à alegada suspeição e impedimento.

Em primeiro lugar, não há que se falar em suspeição em face de um possível interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes, consoante dispõe o art. 135, V, do CPC.

Isso porque o fato de eu ser o Presidente dessa Corte não pressupõe que eu tenha interesse no julgamento na causa em favor de uma das partes.

Aliás, se assim fosse, inúmeros julgados deveriam ser anulados, já que por algumas vezes, como Presidente, proferi votos em ações envolvendo o Estado de Roraima em causas ligadas ao Poder Judiciário.

O interesse na causa pressupõe interesse próprio e direto, o qual, conforme elucidam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, pode ser de natureza econômica ou jurídica *stricto sensu*, “[...] *que poderá existir, por exemplo, quando ‘a sentença a ser proferida possa ter uma repercussão jurídica ou de fato sobre uma relação substancial da qual o juiz seja parte.’* [...] *Como interesse jurídico, podemos citar o caso do garante, do fiador, do co-obrigado; como interesse de fato, a promessa feita ao juiz, sem forma juridicamente vinculante, de vender-lhe o bem objeto da ação.*” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. RT, 10ª ed., p. 402).

In casu, como se conclui, não se pode afirmar que há interesse deste Relator no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Em segundo lugar, também não procede a alegação de impedimento com base no art. 134, I e VI, do CPC, sob o argumento de que sou parte indiretamente no processo.

Com efeito, como Presidente do Tribunal de Justiça, assumo a condição de representante do Poder Judiciário deste Estado, o que, entretanto, não me qualifica como parte indireta nas causas em que o Estado atue na defesa do Tribunal.

Se assim fosse, repita-se, várias causas envolvendo esta Corte seriam anuladas porque julgadas por desembargadores que, à época, atuavam como Presidente e como Relator.

Em terceiro lugar, é igualmente descabida a assertiva de que já antecipei meu juízo de valor sobre a controvérsia posta nos autos.

De fato, já externei meu entendimento, em sede de agravo de instrumento, em juízo de cognição sumária, no sentido de que o art. 20-E da Constituição Estadual seria inconstitucional.

Todavia, isso não configura prejulgamento, como ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in verbis*:

[...] O prejulgamento se caracteriza quando o juiz faz afirmação intempestiva de ponto de vista sobre o caso concreto, ou seja, sobre os fatos da causa que se encontra sob julgamento e ainda não foi julgada. Julgamentos anteriores do juiz a respeito da mesma tese jurídica não configuram prejulgamento para ações futuras onde se discuta a mesma tese. Da mesma forma, não são suspeitos os ministros, os desembargadores e os juizes de tribunais para julgar ações ou recursos que contenham tese sobre a qual já se manifestaram em anterior decisão monocrática ou colegiada (acórdão). [...] (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. RT, 10ª ed., p. 402).

Como se vê, a exposição de uma determinada tese sobre o assunto não torna o magistrado suspeito. O prejulgamento somente se configuraria se o juiz manifestasse, de maneira antecipada, um posicionamento sobre o julgamento do caso concreto, o que não ocorreu na hipótese em apreço.

Por essas razões, deixo de me declarar suspeito ou impedido para julgar este recurso.

Suspenda-se o feito e autue a petição como exceção de suspeição e impedimento, distribuindo-a, na forma do art. 75, § 1º, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000077-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADO: JORGE PERES PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca na Ação de Busca e Apreensão de nº 010.2009.913.268-9.

A decisão consiste na negativa em apreciar, antes da citação, o pedido de busca e apreensão liminar do bem dado em garantia.

O MM. Juiz prolator da decisão entendeu que deferir o pedido consistiria em afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana.

O agravante alega que a decisão é nula de pleno direito, diante do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi parcialmente deferido para determinar que o requerimento de tutela de urgência fosse analisado pelo Juízo *a quo* antes da citação.

As informações foram prestadas na fl. 56.

O Ministério Público pronunciou-se nas fls. 58/62, opinando pela manutenção do efeito suspensivo concedido nas fls. 48/51.

Passo a decidir.

O Relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência pacífica sobre o tema, consoante se constata nos seguintes precedentes:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 2802/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA. I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. II - Sentença anulada. III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câmara, Cível, ap. cível nº99.000139-0, julg. 04052001, pub. DOE: 06/062001).”

Esta Corte de Justiça também vem decidindo reiteradamente acerca do assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Desta forma, constata-se que o Decreto-Lei mencionado foi recepcionado pela Constituição Federal e que não há nele ofensa aos princípios citados na decisão impugnada. Por outro lado, a inobservância ao disposto no art. 3º do citado diploma legal caracteriza violação ao devido processo legal.

Por isso, a reforma da decisão de 1º Grau de Jurisdição é medida que se impõe. Como ocorreu violação à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, o julgamento monocrático em 2º Grau é perfeitamente cabível.

Todavia, não há como acolher integralmente o pedido formulado no recurso. Conforme bem destacado na decisão que concedeu efeito suspensivo ativo ao agravo, como o pedido de apreensão liminar não foi apreciado, a instância revisora deve limitar-se ao acerto de tal medida, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou-lhe parcial provimento para anular a decisão impugnada e determinar que o pedido de busca e apreensão liminar seja apreciado antes da citação.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão para cumprimento.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 909136-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSÉ FRANCISCO TAVARES AMANDES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTUR CARVALHO

REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário da sentença exarada às fls. 72/74, que julgou procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do reajuste anual previsto no art. 1º, da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, referente ao índice de abril de 2003, bem como determinou o pagamento das verbas retroativas devidas a partir de setembro de 2003 até a data da implantação do percentual de 5% (cinco por cento) em folha de pagamento, inclusive os reflexos e integrações legais como férias, 13º salário, GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença.

Tendo em vista que o recurso voluntário foi interposto fora do prazo legal, conforme despacho de fl. 77, subiram os autos para este Tribunal de Justiça em Reexame Necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Cabe-me através do presente Reexame Necessário verificar se o magistrado *a quo* julgou acertadamente a questão, para, ao final, confirmar a sentença ou modificá-la, posto que somente produzirá efeitos depois de confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Verifica-se no presente caso, que o autor é servidor público estadual, empossado em 02 de agosto do ano de 2002 no cargo de Professor do Magistério Público Estadual e, apesar de ter ingressado no referido cargo sob a égide da Lei nº 331/02, não lhe foi concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) referente ao ano de 2003, razão pela qual, o magistrado *a quo* julgou procedente o pedido formulado na inicial para conceder-lhe o referido reajuste referente ao exercício de 2003, bem como o pagamento dos reflexos no 13º salário e GID.

É matéria amplamente debatida e pacificada neste Tribunal que a Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, de iniciativa do Governador do Estado é constitucional e deve ser aplicada aos servidores que ocupavam cargos públicos estaduais nos anos de 2002 e 2003, uma vez que a Lei nº 339/02, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2003, adotou o índice previsto na Lei nº 331/02, para promover a revisão anual do ano de 2003.

Assim, ainda que se tratem de leis temporárias, somente em 25 de julho de 2003 é que foi editada a Lei nº 391/2003 revogando a Lei nº 331/2002, sem, contudo, retirar a sua vigência para o ano de 2003.

Nesse sentido esta Corte de Justiça vem se posicionando:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO APELADO. RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS POR OUTRO CAUSÍDICO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002.”

(TJ/RR. Apelação Cível nº 001008010555-3. Relator: Des. Almiro Padilha. J. 09.02.2010)

“APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003, SENDO QUE IN CASU HOUE PROVA DE QUE HOUE O PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002 – MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DO ANO DE 2002.”

(TJ/RR. Apelação Cível nº 01009011684-8. Relator: Des. Mauro Campello. J. 02.06.2009)

“APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE VERACIDADE DA CERTIDÃO PÚBLICA AFASTADA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ADMISSIBILIDADE DE PROVA EM CONTRÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 331/02 E 339/02: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2002 E 2003. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.”

(TJ/RR. Apelação Cível nº 01008010753-4. Relator: Des. José Pedro. J. 29.09.2009)

“APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – POSSE EM 2004 – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA GRATUITA – HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

1. A revisão geral das remunerações dos servidores com base na Lei 331/02, no percentual de 5, teve vigência nos anos de 2002 e 2003.

2. Recurso provido para reformar a sentença e julgar procedente a ação com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da referida lei.

(TJ/RR. Apelação Cível nº 01009011589-9. Relator: Des. Robério Nunes. J. 26.05.2009)

Portanto, se restou comprovado pelas documentações trazidas aos autos que o autor não percebeu em seus vencimentos a revisão geral referente ao ano de 2003, correta a sentença monocrática que julgou procedente o pedido da exordial.

Tratando-se de entendimento consolidado no âmbito desta Corte de Justiça, não restam dúvidas a respeito da aplicabilidade do disposto no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, segundo o qual, em caso de jurisprudência dominante do tribunal de origem, cabe ao relator negar seguimento ao recurso ou, igualmente, à remessa oficial, por dicção expressa da Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, considerando posicionamento pacífico deste Tribunal, em sede de reexame necessário, mantenho a sentença monocrática em todos os seus termos.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000678-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TITO AURELIO LEITE NUNES JUNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS PEREIRA

1º AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTROS
2º AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
3º AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADA: DRA. LIA DAMO DEDECCA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 103, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário n.º 010.2009.917870-8, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por não ter o agravante demonstrado o cumprimento dos requisitos autorizadores da medida liminar.

No seu pedido de reforma da decisão o agravante alega, em apertada síntese, que são abusivos os descontos em folha de pagamento, vez que comprometem a integralidade de sua remuneração, estando presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ativo.

Juntou documentos, fls. 15/157.

É o relatório. DECIDO.

Para a apreciação do pedido liminar, nos moldes requeridos na inicial, importante verificar se estão preenchidos os requisitos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação, cumulada com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na espécie, em análise inicial, não verifico o preenchimento de tais requisitos. Esclareço.

O MM. Juiz *a quo* negou o pedido liminar sob o argumento de que não teriam sido preenchidos os requisitos da medida. O presente recurso insurge-se contra tal argumentação, alegando, em contraponto, a presença dos requisitos.

O artigo 273, do Código de Processo Civil, exige para as medidas liminares a existência de prova inequívoca, capaz de convencer da verossimilhança das alegações.

No caso concreto, o agravante alega ter comprometido todos seus rendimentos com descontos de empréstimos consignados, juntando cópias dos contracheques dos meses de setembro e outubro de 2009, constando, ainda, cópia do contracheque relativo ao mês de Janeiro de 2009.

A considerar pelos contracheques juntados, não vislumbro a presença da prova inequívoca. Digo isto, vez que não se sabe ao certo qual a margem disponível no atual contracheque do autor, sendo que os documentos juntados aos autos não servem para comprovar a situação fática alegada, pois expedidos há quase um ano, tempo este suficiente para alteração das condições financeiras do agravante. Ausente, pois, a verossimilhança de suas alegações.

Assim, estando ausente a fumaça do bom direito, de modo a fundamentar a pretensão de cassação da decisão agravada, num juízo prévio, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo.

Solicite-se informações ao Juízo da 4ª Vara Cível.

Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 08 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013093-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

EMBARGADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam-se de Embargos Declaratórios movidos pelo ESTADO DE RORAIMA, com o intuito de sanar omissão contida na decisão de fls.115/119.

Alega o embargante, que houve omissão no julgado.

Para tanto aduz que no pedido da apelação interposta, a embargada requereu a reforma da sentença de primeiro grau para que o Estado se abstenha de cobrar o diferencial de alíquota do ICMS referente às notas fiscais constantes no feito, contudo, na parte dispositiva da decisão constou apenas a ordem para que o Estado se abstenha de cobrar o ICMS da empresa de construção civil, em razão da aquisição de material de construção.

Entende assim o embargante, que faltou a especificação do direito líquido e certo concedido, ou seja, que seria em relação somente às notas fiscais nºs 4252, 001149 e 000255.

Por fim, pugna que sejam conhecidos e providos os presentes Embargos de Declaração, a fim de que seja extirpada a referida omissão da decisão.

É o relatório. Decido.

Embargos de Declaração tempestivos.

Esse recurso, segundo a ritualística e exegese da matéria, diferentemente dos demais, não visa reformar a decisão, mas apenas elucidá-la quando contiver dúvidas, obscuridades ou contradições, ou quando omitir ponto que deveria conter no julgado.

Neste soar, assiste razão ao Embargante.

Muito embora reste claro no relatório que o pedido era referente às Notas Fiscais constantes da inicial, e por fim tenha ocorrido o provimento do recurso, denotando que se deferiu o que fora pedido, realmente não constou do dispositivo, especificamente, referência às notas fiscais.

À vista de tais fundamentos, e para evitar qualquer dúvida quanto à exata extensão do julgado, conheço do recurso e dou-lhe provimento, nos termos requeridos, esclarecendo que a sentença foi reformada para que o Estado se abstenha de cobrar o ICMS, relativo às notas fiscais constantes do pedido(nºs 4252, 001149 e 000255).

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013302-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO

PACIENTE: AUGUSTO DANTAS LEITÃO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reconsideração ou agravo regimental formulado à fl. 87 contra decisão de fl. 85 que negou seguimento aos embargos infringentes de fls. 81/82, por entender que a matéria tratada nos referidos embargos é distinta da divergência ocorrida no julgamento do acórdão de fls. 69/73.

Sustenta em síntese o recorrente que como se cuida de HC, que trata do direito de ir e vir do paciente, a questão não teria o condão de impedir o conhecimento da análise dos embargos infringentes e que o objeto da divergência ficou consignado apenas na ata de resultado de julgamento.

É o breve relato.

Decido.

Constato que o acórdão de fl. 73 consta expressamente que a divergência do Des. Mauro Campello cingiu-se à questão da legitimidade ativa na ação penal. Todavia, como se trata de HC que visa à proteção da liberdade individual e tendo havido divergência no julgamento, revejo a decisão guerreada, e passo a entender que a matéria merece uma análise pelo colegiado do TJ. Destarte, reconsidero a decisão de fl. 85 e recebo os embargos infringentes de fls. 81/82.

Nos termos do § 2º art. 352 do RIT/JRR proceda-se o sorteio do novo relator.

P.R.I.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000702-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVADO: GENI HENTSCHE

ADVOGADO: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO

AGRAVADO: AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR MUNICIPAL: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Geni Hentschke, em face da decisão (fls. 87) proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal 0010.05.107672-6, não recebeu a exceção de pré-executividade, mantendo-se constrictos valores em conta poupança pertencente ao agravante.

Em suas razões, o agravante informa que o valor bloqueado é impenhorável, por expressa disposição do artigo 649, X, do CPC e que, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida por meio de exceção de pré-executividade.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso para suspensão dos atos executivos e concedida medida liminar para liberação dos valores bloqueados.

Juntou documentos às fls. 13/87.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

...

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Tendo em vista esse permissivo legal, passo a decidir.

A questão posta nos autos, em síntese, é que em execução fiscal, fora bloqueados valores, via sistema BACENJUD, em conta poupança, tendo a agravante requerido a liberação do montante, alegando impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, X, do Código de Processo Civil. Entendendo tratar-se de matéria de embargos à execução, a MM. Juíza *a quo*, não recebeu a exceção de pré-executividade, mantendo a constrição dos valores.

Com relação à exceção de pré-executividade, verifica-se sua possibilidade na hipótese concreta, em conformidade com a Súmula 393 do STJ e decisões deste E. Tribunal de Justiça. Acerca do assunto, colacionamos o seguinte julgado da Corte Roraimense:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. CAUSA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. REQUISITOS DOS ARTIGOS 524 E SEQUINTE DO CPC SUPRIDOS POR PROCURAÇÃO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC, NÃO COMPROVADO. PRELIMINARES REJEITADAS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA “ON-LINE” DE 30% DO VALOR DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA. ORIGEM PREVIDENCIÁRIA NÃO COMPROVADA. OFENSA À HIPÓTESE DE IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 649, X, DO CPC. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO.(TJRR – Agl 0010.08.011158-5 – Relator Des. José Pedro – DJ 21/03/2009)

Observa-se no artigo 649, X, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/06, o seguinte:

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

...

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.”

Acerca do dispositivo acima aludido, nossos Tribunais têm sedimentado entendimento no seguinte sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA COM SALDO INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Nos termos do art. 649, X, do CPC, é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Recurso não provido. (TJMG Processo 0013336-77.1996.8.13.0324 – Relator Des. Marcos Lincoln – DJ 05/06/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - CADERNETA DE POUPANÇA COM SALDO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - EXEGESE DO ART. 649, INC. X, CPC. No caso sub judice, estão presentes os requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. O art. 649, inc. X, do Código de Processo Civil torna impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos.- DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO (TJSP - Agravo de Instrumento 990101132885 – Relator Des. Eduardo Siqueira – Data do Julgamento 26/05/2010)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. II - DECISÃO QUE DETERMINOU O DESBLOQUEIO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA, POR SEREM INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, PORTANTO, IMPENHORÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 649, X DO CPC. III DECISÃO QUE SE HARMONIZA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. IV RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. (TJPR – Processo 0639989-3/01 – Relator Des. Jorge de Oliveira Vargas – Data do Julgamento 15/04/2010 – DJ 409)

Destarte, constata-se serem impenhoráveis valores depositados em conta poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

EXECUÇÃO FISCAL – DEPÓSITO EM POUPANÇA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – IMPENHORABILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO X, DO CPC. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que são absolutamente impenhoráveis quantias depositadas em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do artigo 649, inciso X, do CPC. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AgRg no REsp 1096337 / SP – Relator Ministro Humberto Martins – DJe 31/08/2009)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. LEI Nº 11.382/06. 1. Esta Corte admite a expedição de ofício ao Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial. 2. No caso concreto, a decisão indeferitória da medida executiva requerida ocorreu depois do advento da Lei 11.382/06, a qual alterou o Código de Processo Civil para: a) incluir os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie (art. 655, I) e; b) permitir a realização da constrição por meio eletrônico (art. 655-A). Aplicação do novel artigo 655 do CPC. Precedentes de ambas as Turmas da Primeira Seção. 3. Existe, assim, a necessidade de observância da relação dos bens absolutamente impenhoráveis, previstos no art. 649 do CPC, especialmente, "os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social" (inciso VIII), bem como a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de quarenta (40) salários mínimos (X). (STJ - AgRg no REsp 1077240 / BA – Relator Ministro Castro Meira – DJ 27/03/2009)

Há várias decisões monocráticas, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, indicando que são absolutamente impenhoráveis até o limite de 40 salários mínimos os valores depositados em conta poupança. Menciono os seguintes processos: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.294.366 - RS (2010/0058425-9); AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.144.343 – RS; RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.713 - MG (2010/0042421-1); RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.326 - RR (2009/0192077-1).

Verifica-se, às fls. 76, que foi juntado extrato bancário da conta poupança 0245/220173-0/Unibanco, onde consta o bloqueio determinado (fls. 62/64). O bloqueio realizado totalizou R\$1.235,88 e havia em depósito R\$14.450,00 (soma dos seguintes valores: R\$4.500,00 (subcta 01), R\$5.000,00 (subcta 09), R\$5.050,00 (subcta 27)).

No mês de junho de 2009, o valor do salário mínimo era de R\$465,00, conforme Lei 11.944/09, verificando-se, claramente, que os valores depositados na conta poupança da recorrente não ultrapassam o teto de 40 salários mínimos, logo, são absolutamente impenhoráveis.

Por tal ordem de motivos, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou

provimento ao recurso, cassando a decisão agravada e determinando o desbloqueio dos valores constrictos (fl. 63).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000738-4 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: DRA. JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE: CELIO ISNAR DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator –

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 812/10

Requerente: **José Edgar Henrique da Silva Moura**Assunto: **Pedido de Remoção****DECISÃO**

1. O feito já se encontra decidido à fl. 30, portanto, aguarde-se a possibilidade de remoção de acordo com o critério de antiguidade;
 2. Publique-se;
 3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para acompanhamento do caso.
- Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2022/10

Origem: **Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**Assunto: **Solicita veículos para as eleições de 2010****DECISÃO**

Diante do atendimento do que foi solicitado, nos termos do ofício à fl. 16, archive-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2201/10

Origem: **Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**Assunto: **Solicita remoção da servidora Ariana Silva Coêlho****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessora Especial do Departamento de Recursos Humanos às fls. 06/07, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 07v).
 2. Diante da situação exposta pela MM. Juíza Substituta, apontando o número reduzido de servidores no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, autorizo a lotação provisória da servidora Ariana Silva Coêlho naquele Juizado.
 3. A lotação deverá ser pelo prazo de 90 (noventa) dias, e, após, deve a servidora retornar ao Juizado da Infância e Juventude.
 4. Publique-se.
 5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
- Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2282/10

Requerente: **Joana Sarmiento de Matos**Assunto: **Solicita ajuda de custo****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de ajuda de custo feito pela Exma. Juíza Substituta Joana Sarmiento de Matos, em face da sua nomeação e posse neste Tribunal de Justiça.
2. Com efeito, assiste direito à requerente, em razão do que dispõe o art. 115, do COJERR, *in verbis*: "O magistrado que for nomeado ou promovido fará jus a ajuda de custo para despesa de transporte, mudança e instalação, em valor correspondente a um mês do vencimento do respectivo cargo que deverá investir-se."

3. Ante o exposto, **defiro o pedido**, nos termos do art. 115, do COJERR, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 14).
 4. Publique-se.
 5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2375/10

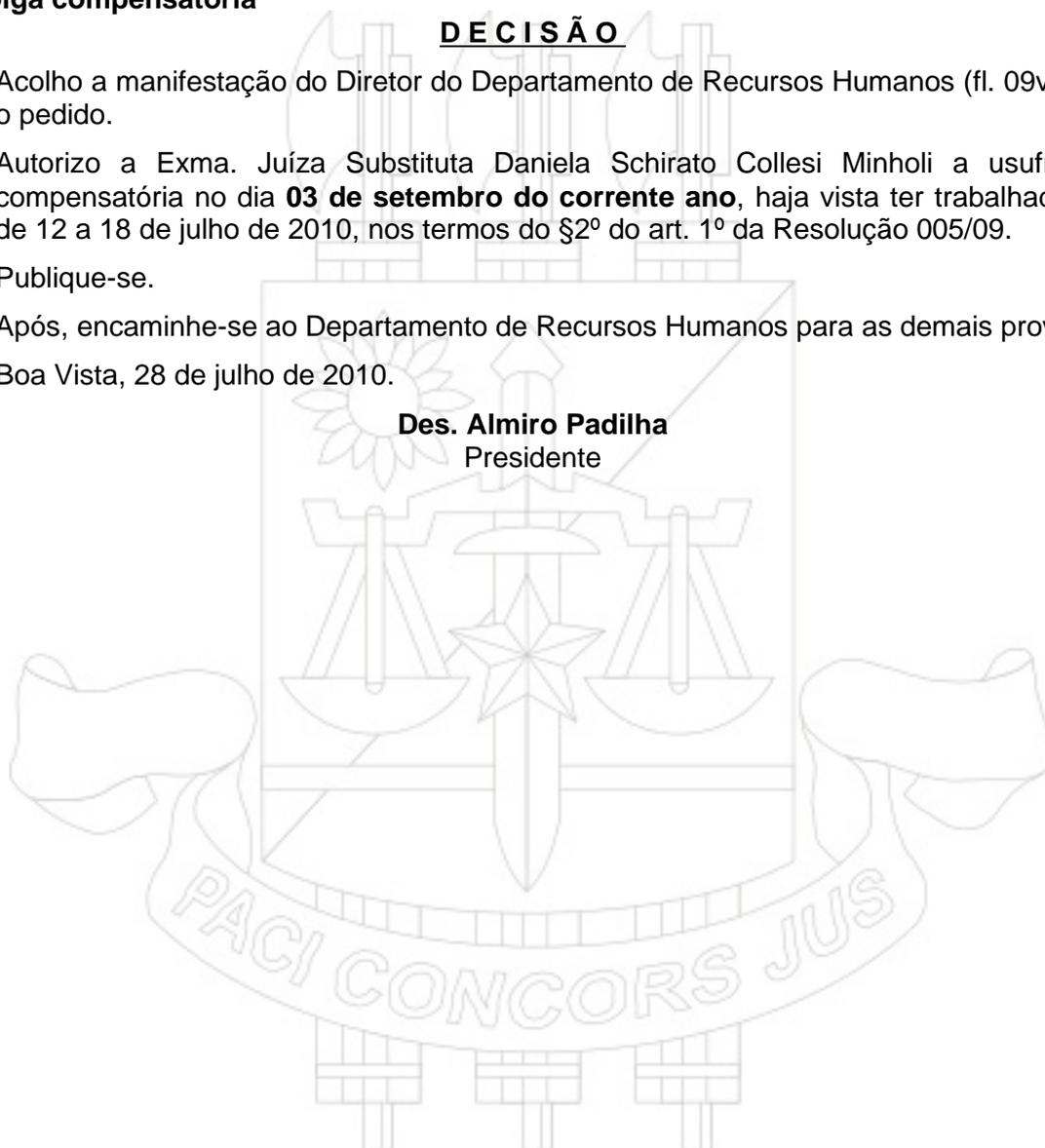
Requerente: **MM. Juíza Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi**

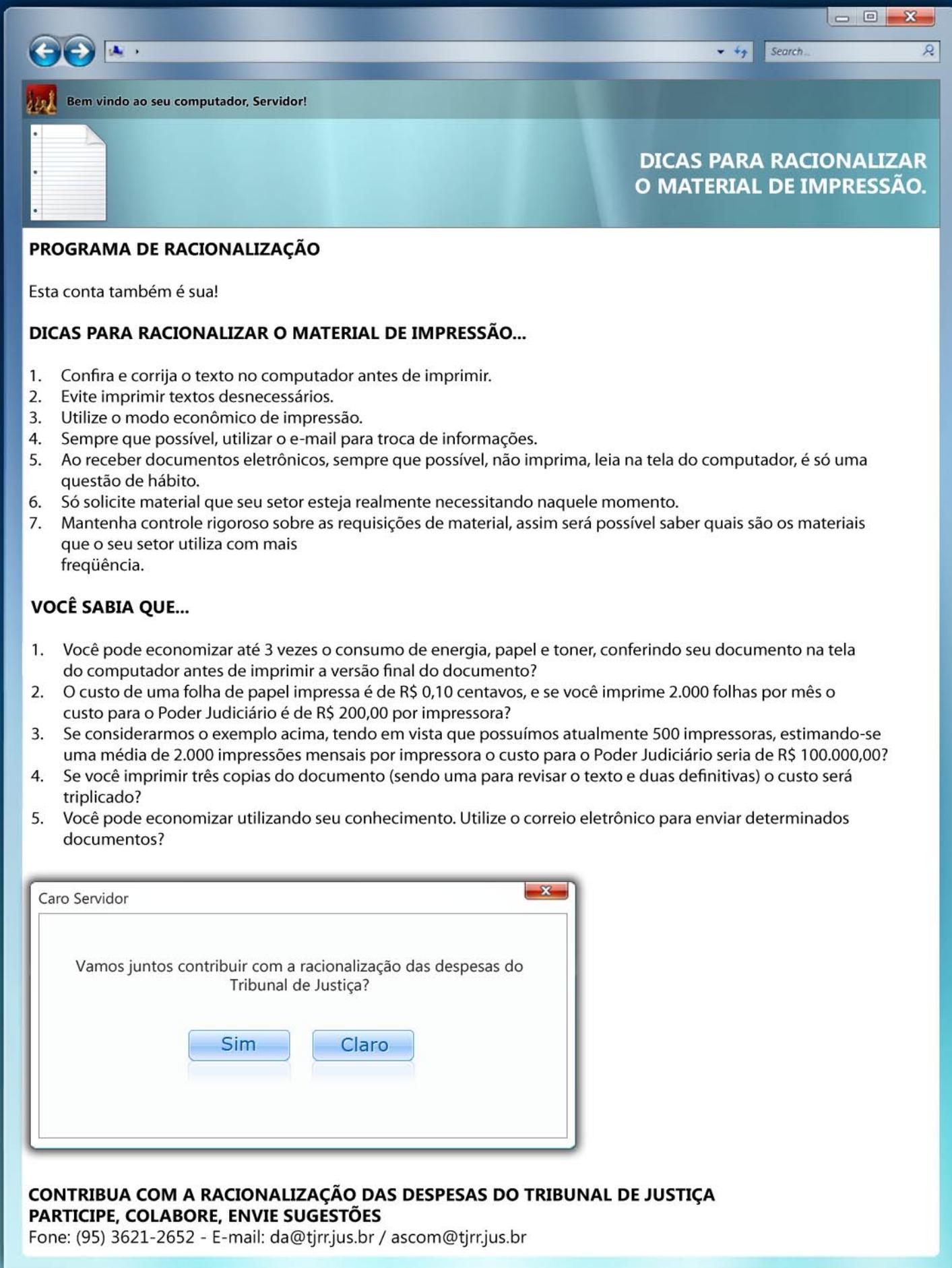
Assunto: **Folga compensatória**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09v), logo, defiro o pedido.
 2. Autorizo a Exma. Juíza Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi a usufruir de folga compensatória no dia **03 de setembro do corrente ano**, haja vista ter trabalhado no plantão de 12 a 18 de julho de 2010, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 005/09.
 3. Publique-se.
 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
- Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 319, DO DIA 28 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LUIZ FERNANDES MACHADO MENDES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 29.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1296 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 16.08.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do 84.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 11 a 14.08.2010.

N.º 1297 – Autorizar o afastamento, com ônus apenas no que se refere a passagens aéreas e sem prejuízo de sua remuneração, no período de 04 a 07.08.2010, da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para participar do Curso de Formação de Multiplicadores em Ética Profissional do Juiz, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 06.08.2010.

N.º 1298 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 06.08.2010, das servidoras **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA** e **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistentes Judiciárias, para participarem do Curso GFIP/SEFIP 8.4 Específico para Órgãos Públicos com Prática no Computador, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 02 a 05.08.2010.

N.º 1299 – Dispensar o servidor **YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 1.ª Vara Cível, a contar de 29.07.2010.

N.º 1300 – Designar o servidor **YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 1.ª Vara Cível, a contar de 29.07.2010.

N.º 1301 – Designar a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 1.ª Vara Cível, a contar de 29.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1302, DO DIA 28 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 08, de 16.07.2008,

Considerando os termos dos Ofícios n.º 39/10 e 43/10, ambos da Turma Recursal,

RESOLVE:

Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para atuar como Membro da Turma Recursal, no período de 08.07 a 06.08.2010, em virtude de férias dos Juizes ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ e ELAINE CRISTINA BIANCHI.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1303, DO DIA 28 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2081/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender, a contar de 10.06.2010, a gratificação de produtividade do servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1285, de 04.11.2009, publicada no DJE n.º 4192, de 05.11.2009.

Art. 2.º - Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, lotado na 1.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 10.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1304, DO DIA 28 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2433/2010,

RESOLVE:

Designar a servidora **NÁTHIMA FERREIRA SAMPAIO DANEL**, Assistente Judiciária, para exercer a função de conciliador do 2.º Núcleo de Atendimento e Conciliação, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 28.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/07/2010

Procedimento Administrativo nº 1.856/2010

Origem: ASSOJERR

Assunto: Sugestão de alteração do art. 5º, IX, do Provimento CGJ

Vistos etc.

Tratam estes autos de sugestão/solicitação da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR, no sentido de que seja priorizada por esta Justiça Estadual a expedição de mandados por meio postal ou eletrônico, na forma estabelecida pelo CPC (arts. 222 e 238), assim como pela Lei nº 11.419/2006 (art. 9º), com fiscalização por parte desta Corregedoria.

Assevera a requerente que o crescimento demográfico na Capital, em virtude do reduzido número de oficiais de justiça, compromete de forma significativa a eficácia do cumprimento dos mandados, com reflexos negativos até mesmo para o cumprimento de metas do CNJ.

A CGJ encaminhou solicitação por e-mail a todos os Juízes de Direito e cartórios, para que se manifestassem acerca da matéria (fl. 08), tendo apenas a Juíza Elaine Bianchi demonstrado interesse no assunto, com a seguinte manifestação:

“manifesto-me no sentido de concordar com o pedido da ASSOJERR, de que sejam priorizadas as diligências via postal ou via eletrônica, conforme o caso.

Isso porque, além de serem os meios preferidos legalmente, o aumento da demanda de diligências e o número reduzido de oficiais de justiça comprometem o célere andamento do processo.

Além disso, o município de Boa Vista foi re-mapeado pela Administração Municipal, sendo que hoje, os bairros, ruas e residências encontram-se sinalizados, permitindo a efetiva diligência dos carteiros no cumprimento de mandados e ofícios.

Da mesma forma, a correspondência eletrônica está acessível na medida em que as empresas de telefonia têm disponibilizado no mercado acesso à internet, com razoável conexão.

Justo por isso que a administração judiciária reveja os convênios existentes e estabeleça outros, se necessário, a fim de tornar viável o cumprimento das diligências por meio eletrônico e pelos correios, a exemplo do que ocorre em outras capitais, onde a diligência é feita nos cartórios judiciais e impressas diretamente nos correios, de onde saem para o cumprimento, ou seja, as diligências nem chegam a ser impressas na serventia judicial, o que já significa economia de papel e de tempo” (fl. 09).

Da mesma forma fora ouvida a Coordenação da Central de Mandados (fls. 10/13), que ratifica o entendimento da ASSOJERR, de que a efetiva aplicação da Lei, para priorização da expedição de determinadas comunicações judiciais sejam feitas por via postal ou eletrônica.

Articula a coordenação da central de mandados que o cumprimento de diligências por parte dos correios demanda igual tempo para o “cumprimento de uma intimação de réu preso, por exemplo”. A coordenação da central refere-se, ainda, as despesas para expedição e cumprimento de mandados, à ausência de discricionariedade no uso dos correios em certos casos de comunicação judicial, além de demonstrar as estatísticas de distribuição de mandados, com números elevados, demonstrando, por derradeiro, que os mandados, eventualmente, têm demorado até 63 (sessenta e três) dias em cartório, entre a emissão e a remessa à central de mandados para distribuição.

O que diz respeito às regras para cumprimento de mandados judiciais, conforme exposto em despacho anterior (fl. 07), publicado no DJE 4350, de 07.07.2010, a matéria “já está bastante regulamentada”. No entanto, há que se reconhecer a carência de meios para fiscalização efetiva da priorização da expedição de comunicações judiciais por meio eletrônico e postal, com a finalidade de reduzir o número de mandados judiciais a serem cumpridos por intermédio de oficiais de justiça, com reflexos positivos no efetivo cumprimento das diligências e melhor andamento dos processos e, por que não dizer, da própria atividade das serventias judiciais, mormente na Comarca de Boa Vista.

Tais meios, no entanto, dependem das inovações tecnológicas disponíveis, envolvendo programas, equipamento e treinamento de pessoal, além da contratação dos serviços postais.

Acima de tudo, há a necessidade premente de cada um dos Magistrados zele pelo efetivo cumprimento da legislação, para cumprimento dos mandados judiciais pelos meios legalmente determinados, fiscalizando as atividades da respectiva serventia judicial.

Assim, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para conhecimento do que fora para ele carreado a título de sugestão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 28/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **1.026/2010**Origem: **7ª Vara Cível**Assunto: **Pagamento das despesas com a realização do exame de DNA para os beneficiários da Justiça Gratuita**DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 152 e 153.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **1.464/2010**Origem: **Eva de Macedo Rocha**Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 44/45.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à hora extra, no valor indicado à fl. 39.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.274/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/29, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis (Santa Maria do Boiaçú) – Roraima
Motivo:	Cumprir 19 mandados “URGENTES RÉU PRESO”
Período:	17 a 20 de junho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jackson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Wendel cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.367/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Uiramutã – Roraima
Motivo:	Cumprir a Portaria n.º 13/2010 e despachos judiciais
Período:	23 a 25 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.368/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Amajari	
Motivo: Cumprir a Portaria n.º 14/2010	
Período: 09 a 11 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.371/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/29, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis (Vila do Equador. Vicinal TRairi, Vila Nova Colina e Vicinais 20, 27 e 30) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 10 e 11 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Jeckson Luiz Triches

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.403/2010**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista (PA Nova Amazônia – Zona Rural) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados judiciais	
Período: 21 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Emerson Onofre	Oficial de Justiça
Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2398/2010**Origem: **Wendel Cordeiro de Lima/Com. de Caracará/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/23, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracarái (Ponta da Ilha, Bem Querer e Rio Branco) RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	15/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2370/2010**
Origem: **Jackson Luiz Triches e outros – Com. de Rorainópolis/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis (Vila do Jundiá, BR 431, Vic. 13) RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	12 a 13/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1924/2010**
Origem: **Francisco Barroso Pinto-Seção do Protocolo**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima/RR
Motivo:	Para comparecer perante a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar, no Fórum da referida comarca, a fim de ser ouvido na qualidade de testemunha, nos autos da Sindicância nº 069/2009.
Período:	10/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2358/2010****Origem: Mário Targino Rego****Assunto: Solicita Folga Compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09, INDEFIRO o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2300/2010****Origem: Jeferson Antônio da Silva****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 20;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 02, 03, 04, 05 e 06.08. 2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo nº 2314/2010****Origem: Chardin de Pinho Lima****Assunto: Solicita auxílio natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09, INDEFIRO o pedido nos termos do § 2º do art. 179 da LC nº 053/01.
- 3- Publique-se.
- 4- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/07/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0057/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Contratação de Professor para proferir Ciclo de Palestra.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)
CONTRATADA:	Professor/Palestrante Stefano Florissi.
DATA:	Boa Vista, 27 de julho de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0084/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita Autorização para que a Servidora Fabiana Moraes R. Lima, participe de Curso com Ônus para o TJ.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)
CONTRATADA:	Zênite Informação e Consultoria S/A.
DATA:	Boa Vista, 27 de julho de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0080/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita Curso Fechado.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)
CONTRATADA:	Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.
DATA:	Boa Vista, 26 de julho de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	022/2010	Referente ao P.A. nº 0989/2010.
OBJETO:	O Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de telefonia VOIP (Voz sobre IP).	
CONTRATADA:	PHD Comércio e Licitações Ltda. – EPP.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais)	
PRAZO:	Este Contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo dos aparelhos, persistindo a garantia.	
DATA:	Boa Vista, 23 de junho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração.

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 057/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Contratação de Professor para Proferir Ciclo de Palestra.

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida nos autos.
2. Autorizo a contratação do Professor/Palestrante **STEFANO FLORISSI**, para ministrar o ciclo de palestras, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho em favor do palestrante, no valor de R\$ 8.250,00.
5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º: 084/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita Autorização para que a Servidora Fabiana Moraes R. Lima, participe de Curso com Ônus para o TJ.

1. Autorizo a participação da servidora, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita a Nota de Empenho em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, no valor de R\$ 2.490,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

ALMIRO PADILHA
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 080/2010 - FUNDEJURR

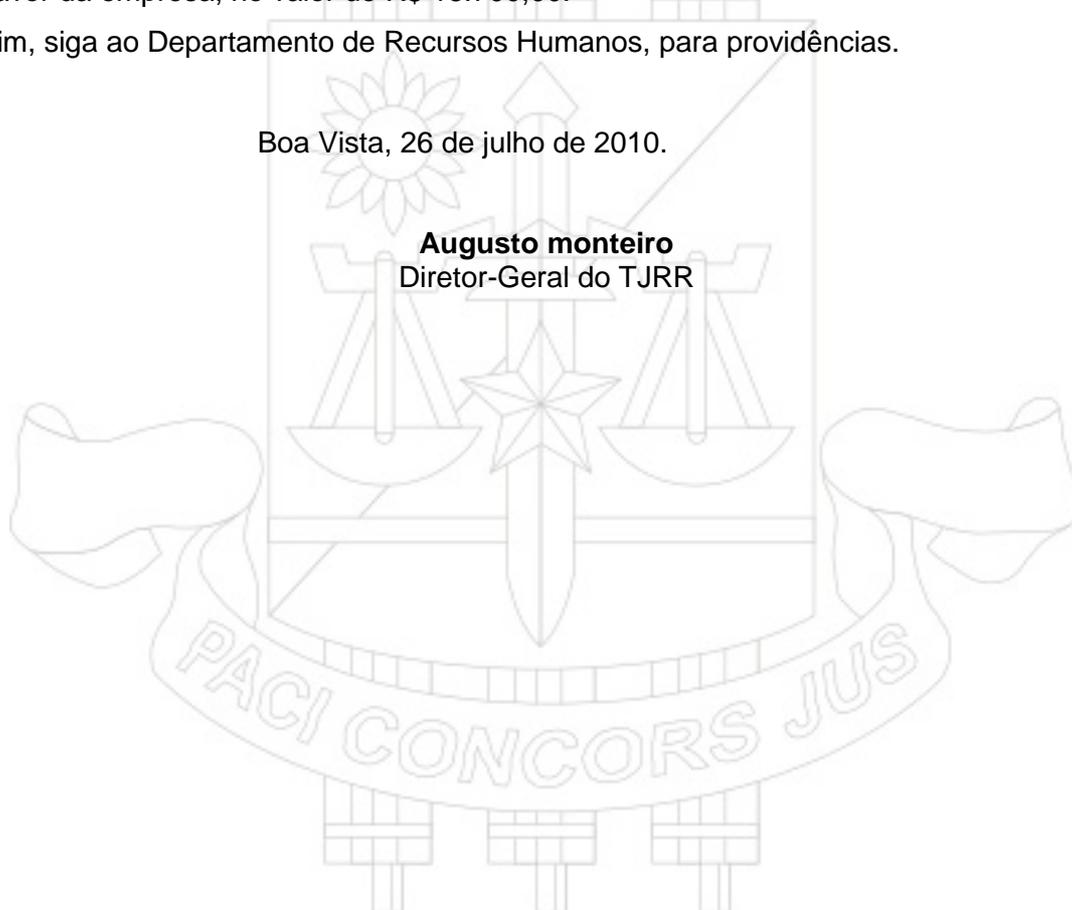
Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicitação de Curso Fechado.

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida nos autos.
2. Autorizo a contratação da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., para ministrar o referido curso com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho em favor da empresa, no valor de R\$ 18.700,00.
5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Augusto monteiro
Diretor-Geral do TJRR



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/07/2010

PORTARIA Nº. 24/2010

O **Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a publicação da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **AGOSTO/2010**

Data	Escala		Oficial
01	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Sergio Mateus
02	Plantão		Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
03	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
04	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Alessandro Andrade Lima
	Júri	ATUAL	Luiz Cláudio de Jesus Silva
05	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleiríssom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
06	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	ATUAL	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
07	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Glaud Stone Silva Pereira
08	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
09	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior
09	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Marcelo Cruz de Oliveira
	Júri	ATUAL	José do Monte Carioca Neto
	Júri	CATHEDRAL	Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro

10	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Bruno Holanda de Melo
		ATUAL	Mauro Alisson da Silva
CATHEDRAL		Alessandro Andrade Lima	
11	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
12	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
		ATUAL	José Aires de Alencar
CATHEDRAL		Dante Roque Martins Bianeck	
13	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Glaud Stone Silva Pereira
14	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
15	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Junior
16	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
		CATHEDRAL	Silvan Lira de Castro
17	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		ATUAL	Ademir de Azevedo Braga
CATHEDRAL		Clarissa Saraiva Sartunino	
18	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	ATUAL	Cleide Aparecida Moreira
		CATHEDRAL	Alessandro Andrade Lima
19	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
		ATUAL	Cleierissom Tavares e Silva
CATHEDRAL		Sandra Christiane Araújo Sousa	
20	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
21	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
22	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Francisco Alencar Moreira

23	Plantão		Emerson Onofre
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
		CATHEDRAL	Ailton Araújo da Silva
24	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
		CATHEDRAL	Lenilson Gomes da Silva
25	Plantão		Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
		CATHEDRAL	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
26	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
		CATHEDRAL	Clarissa Saraiva Sartunino
27	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
		CATHEDRAL	Cleide Aparecida Moreira
28	Plantão		Alessandro Andrade Lima
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva
		CATHEDRAL	Luiz Cláudio de Jesus Silva
29	Plantão		Marcos da Silva Santos
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
		CATHEDRAL	Cleiérissom Tavares e Silva
30	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	FASP	José Aires de Alencar
		CATHEDRAL	Dante Roque Martins Bianeck
31	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos
		CATHEDRAL	Jucilene de Lima Ponciano

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista impreterivelmente se apresente:

§ 1º - De segunda à sexta-feira, às 08h, na Central de Mandados e às 14h e 30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Atual da Amazônia e Cathedral é a seguinte:

Faculdade Atual da Amazônia - Rua Y, n. 308 – Bairro União, tel. (95) 2121 5500.

Faculdade Cathedral - Av. Luís Canuto Chaves, n. 293 – Caçari, tel. (95) 2121 3460

Boa Vista, 28 de julho de 2010

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002477-AM-N: 394	000130-RR-B: 270
003063-AM-N: 300	000136-RR-E: 102
003351-AM-N: 283	000137-RR-E: 135
004236-AM-N: 292, 295	000138-RR-E: 108, 122, 312, 319
004509-AM-N: 108	000138-RR-N: 374
004531-AM-N: 200	000140-RR-N: 346
000255-AP-N: 338	000143-RR-E: 305
009685-CE-N: 115	000146-RR-A: 115, 301
010422-CE-N: 292	000146-RR-B: 103
010423-CE-N: 292	000149-RR-N: 175, 272
008971-DF-N: 288	000153-RR-B: 373
004609-MA-N: 310	000153-RR-N: 287, 323
013717-PA-N: 113	000155-RR-A: 289
047247-PR-N: 098	000155-RR-B: 065
142102-RJ-N: 214	000155-RR-N: 124
000005-RR-B: 111, 112, 376	000157-RR-B: 316, 329
000008-RR-N: 116	000158-RR-A: 119, 268
000010-RR-N: 109, 318	000160-RR-N: 123, 198
000025-RR-A: 281, 286, 293, 296, 313	000164-RR-N: 314, 359
000042-RR-B: 116	000165-RR-A: 299
000042-RR-N: 109, 277, 317, 318	000165-RR-E: 141
000051-RR-B: 343	000169-RR-N: 099
000052-RR-B: 343	000171-RR-B: 375, 381
000052-RR-N: 147, 151, 195, 197, 199, 200, 202, 205, 206, 208, 209, 213, 217, 218, 221, 222, 225, 227, 244, 253	000172-RR-E: 264
000065-RR-A: 292	000172-RR-N: 301
000074-RR-B: 126, 127, 132, 133, 139, 143, 145, 259	000174-RR-A: 115
000077-RR-A: 100	000175-RR-B: 116
000077-RR-E: 278, 283, 292, 302	000177-RR-E: 261, 263
000077-RR-N: 142	000177-RR-N: 318
000078-RR-A: 281, 285, 287, 288, 290, 291, 294	000178-RR-N: 134, 190, 275, 284, 304
000078-RR-N: 313	000179-RR-B: 105
000079-RR-A: 099	000181-RR-A: 282
000084-RR-A: 147, 151, 184, 247, 248	000182-RR-B: 285, 287, 288, 290, 291, 294
000090-RR-E: 278, 298	000185-RR-A: 311
000090-RR-N: 137	000185-RR-N: 309
000094-RR-B: 140, 266	000186-RR-B: 116
000094-RR-E: 276, 382	000186-RR-N: 321, 391
000100-RR-B: 264, 290	000187-RR-N: 111, 112
000101-RR-B: 278, 280, 282, 298, 308	000188-RR-E: 102, 306
000105-RR-B: 252, 297	000189-RR-N: 319
000107-RR-A: 141	000190-RR-B: 203
000112-RR-B: 329, 391	000190-RR-E: 115, 264
000114-RR-A: 130, 304	000190-RR-N: 136, 138, 287
000114-RR-B: 357	000191-RR-B: 101, 111
000117-RR-B: 301, 314	000191-RR-E: 264
000118-RR-A: 320	000192-RR-E: 190
000118-RR-N: 071, 305	000194-RR-N: 362
000120-RR-B: 310, 321	000195-RR-A: 325
000125-RR-E: 102, 116, 265	000195-RR-E: 108
000126-RR-B: 321	000197-RR-N: 358
	000200-RR-B: 395, 396
	000203-RR-N: 134, 146, 190, 240, 284, 301, 304
	000205-RR-B: 135, 143, 149, 183, 185, 196, 198, 201, 210, 212, 214, 215, 220, 226, 241, 243, 245, 246, 249, 254, 315
	000206-RR-N: 314

000208-RR-B: 371
000209-RR-N: 106, 107, 110, 283, 377
000210-RR-N: 151, 184, 199, 260, 271, 336, 354
000212-RR-N: 340
000213-RR-B: 127
000214-RR-B: 136, 137
000215-RR-B: 130, 131, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 186, 191, 192, 194, 204, 207, 211, 216, 219, 223, 235, 239
000215-RR-N: 275, 284
000218-RR-B: 349
000218-RR-N: 118
000220-RR-B: 174, 181, 189, 190, 193
000223-RR-A: 105, 115, 144, 258, 301, 314, 316
000223-RR-N: 125, 277
000224-RR-B: 134
000226-RR-B: 136, 148, 150, 153, 187, 223, 224, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 242
000226-RR-N: 264, 307, 395
000231-RR-B: 370
000231-RR-N: 101
000233-RR-B: 303
000235-RR-N: 274, 307
000236-RR-N: 279
000237-RR-B: 104, 144
000242-RR-N: 123, 198, 267, 273
000243-RR-B: 368
000246-RR-B: 350
000247-RR-B: 098, 267, 279
000250-RR-B: 111, 112
000254-RR-A: 324, 327, 343
000257-RR-N: 353
000259-RR-B: 203
000262-RR-N: 274, 307
000263-RR-N: 307
000264-RR-A: 190
000264-RR-B: 237, 240, 250, 251, 252, 255, 256, 257
000264-RR-N: 102, 265, 278, 283, 292, 300, 302, 304, 306, 315, 392
000265-RR-B: 262
000269-RR-N: 278, 292, 300
000270-RR-B: 278, 302, 395
000273-RR-B: 189, 274
000277-RR-B: 141
000282-RR-N: 303
000284-RR-N: 321
000285-RR-N: 179, 190, 299
000287-RR-B: 264
000295-RR-A: 117
000297-RR-A: 316, 322, 332
000298-RR-B: 311
000299-RR-N: 104
000300-RR-N: 299, 322
000303-RR-B: 128, 138
000305-RR-N: 120, 176
000311-RR-N: 106, 107
000315-RR-A: 114, 117, 268
000315-RR-N: 276, 382
000320-RR-N: 373
000321-RR-A: 395
000322-RR-N: 101
000323-RR-A: 306, 315, 392
000323-RR-N: 126, 133, 190
000327-RR-N: 280, 298
000333-RR-N: 074, 347, 348
000336-RR-N: 110, 157
000355-RR-N: 361
000356-RR-N: 381
000368-RR-N: 261, 263
000379-RR-N: 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 128, 129, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 258, 259, 263, 268, 269, 270, 272, 276
000382-RR-N: 102
000383-RR-N: 109, 321
000384-RR-N: 309
000385-RR-N: 108, 121, 122, 312, 319
000387-RR-N: 309
000394-RR-N: 264, 307, 395
000400-RR-N: 252
000406-RR-N: 317, 318
000408-RR-N: 145
000410-RR-N: 123, 132, 133, 145, 198, 260, 261, 267, 273
000421-RR-N: 367
000424-RR-N: 113, 114, 117, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 144, 146, 258, 259, 262, 263, 266, 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276
000430-RR-N: 108, 122, 312, 319
000436-RR-N: 269
000441-RR-N: 001, 101
000447-RR-N: 112
000451-RR-N: 393
000456-RR-N: 100, 294, 362, 381
000457-RR-N: 305
000463-RR-N: 299
000464-RR-N: 258
000467-RR-N: 124
000473-RR-N: 357
000479-RR-N: 268, 270
000481-RR-N: 307
000482-RR-N: 261, 263
000487-RR-N: 271
000493-RR-N: 355
000504-RR-N: 375
000507-RR-N: 276
000508-RR-N: 299
000510-RR-N: 108
000512-RR-N: 108, 141
000520-RR-N: 295
000525-RR-N: 073

000542-RR-N: 223
 000543-RR-N: 115
 000548-RR-N: 316
 000550-RR-N: 302, 304, 315, 392
 000554-RR-N: 392
 000555-RR-N: 115
 000556-RR-N: 108, 122, 319
 000557-RR-N: 115, 395
 000561-RR-N: 066, 161, 252
 000564-RR-N: 369, 372
 000568-RR-N: 264
 000569-RR-N: 352
 000584-RR-N: 066
 000594-RR-N: 116
 000598-RR-N: 343
 000602-RR-N: 141
 085657-SP-N: 290
 132932-SP-N: 134
 138094-SP-N: 134
 139584-SP-N: 382
 190931-SP-N: 382
 196403-SP-N: 156, 157, 159, 160, 173, 182, 188
 197527-SP-N: 283, 292
 000220-TO-N: 110

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Procedimento Ordinário

001 - 0010263-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010263-0
 Autor: L.I.M.
 Réu: F.A.A.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2010.
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009757-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009757-4
 Autor: R.E.B.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0009699-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009699-8
 Autor: A.I.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009706-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009706-1
 Autor: A.F.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009750-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009750-9

Autor: W.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0009763-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009763-2
 Autor: L.A.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009787-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009787-1
 Autor: E.E.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

008 - 0009696-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009696-4
 Autor: G.O.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009698-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009698-0
 Autor: J.P.D. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009700-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009700-4
 Autor: J.B.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009702-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009702-0
 Autor: J.N.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009704-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009704-6
 Autor: R.A.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009712-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009712-9
 Autor: B.W. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009719-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009719-4
 Autor: C.M.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009751-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009751-7
 Autor: A.G.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009752-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009752-5
 Autor: M.M.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009754-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009754-1
 Autor: L.D.L.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009755-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009755-8

Autor: J.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009756-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009756-6

Autor: C.J.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009758-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009758-2

Autor: C.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009759-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009759-0

Autor: F.W.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009760-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009760-8

Autor: C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009761-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009761-6

Autor: D.S.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009762-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009762-4

Autor: M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009767-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009767-3

Autor: P.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009770-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009770-7

Autor: V.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009800-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009800-2

Autor: I.O.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009812-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009812-7

Autor: E.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009813-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009813-5

Autor: M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009814-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009814-3

Autor: J.J.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009815-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009815-0

Autor: D.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009821-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009821-8

Autor: C.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009828-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009828-3

Autor: N.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009842-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009842-4

Autor: A.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009843-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009843-2

Autor: G.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009851-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009851-5

Autor: M.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009852-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009852-3

Autor: A.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

038 - 0008445-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008445-7

Autor: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009694-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009694-9

Autor: I.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009708-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009708-7

Autor: D.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009710-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009710-3

Autor: C.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009711-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009711-1

Autor: L.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009713-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009713-7

Autor: A.L.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009714-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009714-5

Autor: N.G.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009715-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009715-2

Autor: W.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009716-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009716-0

Autor: R.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009717-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009717-8

Autor: N.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009721-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009721-0

Autor: L.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009791-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009791-3

Autor: E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009826-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009826-7

Autor: H.G.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009827-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009827-5

Autor: K.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009829-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009829-1

Autor: P.V.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009848-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009848-1

Autor: A.C.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009850-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009850-7

Autor: E.L.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009853-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009853-1

Autor: L.B.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009855-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009855-6

Autor: M.I.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009856-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009856-4

Autor: C.D.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

058 - 0009705-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009705-3

Autor: A.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009806-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009806-9

Autor: I.G.O.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

060 - 0009849-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009849-9

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

061 - 0011625-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011625-9

Réu: Wanderley Pereira Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011650-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011650-7

Réu: Antonio Nerlã Alves de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011651-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011651-5

Réu: Raimund Nonato de Moura

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

064 - 0011642-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011642-4

Indiciado: A.S.B.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

065 - 0011623-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011623-4

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

066 - 0011627-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011627-5

Réu: Elisvaldo Fonseca da Silva

Distribuição por Dependência em: 27/07/2010.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

067 - 0011615-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011615-0
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011616-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011616-8
Indiciado: A.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011617-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011617-6
Indiciado: B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

070 - 0011621-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011621-8
Indiciado: A.M.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

071 - 0011620-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011620-0
Réu: Erivelton Chaves Vieira
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

072 - 0011624-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011624-2
Réu: Jozafá Magalhães da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

073 - 0011622-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011622-6
Autor: Ronaldo de Oliveira Carvalho
Distribuição por Dependência em: 27/07/2010.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

074 - 0164694-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164694-6
Sentenciado: Marcio Chaves da Costa
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/07/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

075 - 0011618-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011618-4
Apenado: Wallace Barros Mendes
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

076 - 0011628-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011628-3
Autor: Rene de Almeida - Diretor da Pamc
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

077 - 0011619-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011619-2
Indiciado: F.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

078 - 0008758-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008758-3
Réu: J.E.N.
Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

079 - 0011626-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011626-7
Réu: Efrain Jhonattan Rengifo Pita
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

080 - 0011643-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011643-2
Indiciado: J.A.S.M.
Distribuição por Dependência em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

081 - 0011645-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011645-7
Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0011646-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011646-5
Réu: Mauro Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011647-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011647-3
Réu: Adriano Rarris da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011648-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011648-1
Réu: Jose Raimundo Cardoso Sarraff
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0011649-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011649-9
Réu: Edinaldo Santana Fialho
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

086 - 0178471-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178471-3
Indiciado: D.R.A.B.

Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

087 - 0139392-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139392-1

Indiciado: F.F.S.L.

Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0173402-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173402-3

Indiciado: M.N.C.

Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

089 - 0178462-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178462-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

090 - 0011268-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011268-8

Executado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011269-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011269-6

Executado: H.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA:

DIA 23/08/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011270-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011270-4

Executado: E.V.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA:

DIA 26/08/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011271-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011271-2

Executado: E.V.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA:

DIA 26/08/2010, ÀS 09:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

094 - 0007723-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007723-8

Réu: Ellen Cristina Abi Becker

Transferência Realizada em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0011090-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011090-6

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010. Transferência Realizada em:
27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

096 - 0010864-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010864-5

Indiciado: M.R.S.

Transferência Realizada em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

097 - 0011091-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011091-4

Indiciado: J.A.F.S.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Recurso Inominado

098 - 0009405-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009405-0

Autor: J.S.B.

Réu: K.C.R.H.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Ricardo Marçon Milani

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

099 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, o inventariante a comprovar o pagamento dos honorários do perito (fls.412) no prazo de 03 dias. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

100 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

101 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls. 467/468, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

102 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 128-B), para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 26/07/2010. Edilene Printes Figueira Williams. Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

Curatela/interdição

103 - 0165802-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de A. D'C. S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora M. J. DE S. P., que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Dissolução Entid.familiar

104 - 0177416-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

Final da Sentença: Dessa forma, considerando o arcabouço probatório constantes nos autos, bem como as razões aqui expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

105 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causidico (OAB/RR 223-A), para dar ciência à parte exequente para efetuar o recolhimento das custas, nos termos da Portaria Conjunta nº004/2010, de 14 de junho de 2010. Boa Vista-RR, 26/07/2010. Edilene Printes Figueira Williams. Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

106 - 0182157-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

Despacho: Vão os autos ao Contador do Juízo, na forma do requerimento de fls.37, com urgência, tendo em vista, a paralisação na tramitação do feito desde março data do pedido até hoje. Boa Vista-RR, 26/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

107 - 0182326-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

Despacho: 01-Já extingui a execução nos termos da decisão/sentença de fls.68.02-certifique-se o trânsito em julgado.03-Arquiem-se, com baixa.04-Álias,arquiem-se todos os demais autos em apenso já julgados e com trânsito em julgado (investigação de paternidade, negatória de paternidade e execuções já findos)Boa Vista-RR, 26/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

Guarda de Menor

108 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 10:20 horas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rogério Ferreira de Carvalho

Inventário

109 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho: 01-Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de que proceda à cotação do imposto ITCMD, considerando os bens descritos nas primeiras declarações fls.18 (documentação constante às fls.34/35,52,112,113,124/126), no prazo de 05 dias.02-Após, com a chegada da cotação, dê-se vista à inventariante para providenciar a quitação do aludido imposto, em 03 dias.03-Por derradeiro, com ou sem

manifestação, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Invest.patern / Alimentos

110 - 0064999-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064999-9

Requerente: D.W.C.O.

Requerido: S.W.B.

Despacho: A intimação do executado resta pendente desde AGOSTO de 2008. Mandados já foram expedidos e nada de intima-lo. O sujeito passivo é conhecido advogado, atuando neste Fórum. Assim, expeça-se novo mandado de intimação, devendo a Sra. Escrivã entrar em contato com o coordenador do CEMAN, para que o Oficial Plantonista do dia intime o citado devedor, quando estiver no Fórum. Boa Vista-RR, 26/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

Ordinária

111 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L.

Despacho: 1-Exclua-se a advogada Daniela da Silva Noal, conforme petição de fls.109.2-Indefiro o pedido de fls.113, porquanto despido de qualquer suporte jurídico. Ademais, deferir o pedido em comento violaria o princípio da continuidade da empresa, consagrada na atual fase do direito empresarial, bem como os direitos do locatário consagrados na lei do inquilinato. 3-Designa-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de advogados e testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação ou prévio rol. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista, 13/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva

Prestação de Contas

112 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Final da Sentença: Em face do exposto, com fincas no art. 915, §3º c/c art. 269, I do CPC, homologo a prestação de contas apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito. Com relação às custas e despesas processuais, estas já foram objeto de condenação na sentença que decidiu a primeira fase destes autos. Desta forma, inexistindo resistência por parte da requerida, deixo de condená-la aos honorários de sucumbência e custas processuais nesta segunda fase. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 12 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular/ 7ª Vara Cível, substituto legal da 1ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

113 - 0181965-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181965-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido de fls.1382; II. Suspenda-se o feito pelo período de 30 dias; III. Após, transcorrido in albis, certifique-se e venham os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

114 - 0151217-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Concedo o prazo de cinco dias, para a parte extrair as cópias necessárias; III. Após, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

115 - 0003642-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. À Escrivania para certificar a tempestividade da apelação apresentada; II. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mamede Abrão Netto, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

Anulatória Débito Fiscal

116 - 0081874-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a interposição dos Embargos de Declaração, o que interrompe o prazo de interposição de recursos, art.538 do CPC, deixo de apreciar, por ora, a Apelação interposta pelo Estado de Roraima; II. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; III. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, José Ferreira dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Maria Dizanete de S Matias

Cominatória Obrig. Fazer

117 - 0142940-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

118 - 0161469-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161469-6

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

119 - 0161499-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161499-3

Requerente: Celidalva Pedrosa Monteiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o despacho de fls. 220; II. Int. I.Boa Vista/RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

120 - 0165189-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls.204/211, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR,

14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

Declaratória

121 - 0158337-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158337-0

Autor: Romulo da Penha Andrade

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Dê-se vistas dos autos ao requerente, pelo período de cinco dias; III. Após, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0158347-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Dê-se vistas dos autos ao requerente, pelo período de cinco dias; III. Após, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

Embargos Devedor

123 - 0147187-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

124 - 0166462-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166462-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Exec. C/ Fazenda Pública

125 - 0215269-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215269-2

Exequente: Confecções Green Hills Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro

126 - 0005776-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005776-8

Exequente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

Execução

127 - 0079314-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079314-2

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Substituto
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

128 - 0094316-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094316-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda

I. Recebo a presente Apelação, fls.77/80, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Exeqüente: E.R.

Executado: M.T.C.

I. Indefiro o pedido de fl.204 face a ausência de fundamento para a suspensão requerida; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender direito; II.Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

130 - 0097468-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097468-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca do mandado de fls.83/84; II.Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

131 - 0097554-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097554-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 129; II. Expeça-se mandado de intimação para pagamento da quantia constante na fl. 116, observando o endereço fornecido na fl. 129; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0104616-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104616-6

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

133 - 0106599-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106599-2

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

134 - 0120251-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120251-2

Exeqüente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura

135 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório para solicitar informações acerca do agravo de instrumento de fls. 189/207; II. Int. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Informe o exeqüente, em cinco dias, acerca do cumprimento da obrigação; II. Quedando-se silente, reputar-se-á satisfeita a dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa

Alves Freitas

137 - 0123211-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123211-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

I. Considerando a ausência de manifestação da parte executada, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender direito; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Teresina Maria Costa Gonçalves

138 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.139/141; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

139 - 0156015-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156015-4

Exeqüente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II.Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0157098-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157098-9

Exeqüente: Paulo Roberto Binicheski

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o julgamento dos Embargos; II. Int. Boa Vista-RR 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0159747-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

142 - 0184513-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184513-2

Exeqüente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II.Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

143 - 0190890-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190890-6

Exeqüente: Marcia Nogueira da Silva

Executado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, hei por bem homologar por sentença o valor pleiteado nas fls. 63/64, com base no inciso I do art. 269. Requisite-se o apgamento do valor, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CF. art. 100; CPC, art. 730, I e II). Sem custas ou honorários. P.R.I Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

144 - 0200387-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200387-1

Exeqüente: Israel Pardini Souza

Executado: o Estado de Roraima

INAL DE

Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Silva Medeiros, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

145 - 0060114-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060114-9

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

146 - 0221169-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221169-6

Exeqüente: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha

Execução Fiscal

147 - 0003037-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003037-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

148 - 0003145-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis e outros.

Despacho: I. Intime-se o executado para, em querendo, oferecer Contrarrazões, por meio de edital; II. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0003384-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003384-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Homero Separá de Souza Cruz

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.50; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

150 - 0003503-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Master Engenharia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 0003520-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003520-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

152 - 0003554-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003554-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

I. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos; II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 0003584-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003584-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carbras Caminhões e Ônibus Ltda

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 0003637-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003637-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mc da Silva Mendes e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 0003639-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003639-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros.

I. Arquive-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0003653-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003653-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

I. Abra-se um novo volume; II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; III; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista/RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 0003858-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003858-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bacabeira Materiais de Construção e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Moraes

158 - 0009344-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009344-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0009757-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009757-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

160 - 0009783-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009783-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão
I. Abra-se um novo volume; II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista/RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

161 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 173, Designe-se data para o leilão; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

162 - 0019167-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019167-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 130; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0019176-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019176-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 139; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0019188-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019188-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Leão Saldanha

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 157/158; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 0019212-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019212-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fs Vasconcelos e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 102; II. Dê-se vista a fazenda pública; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0019224-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019224-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 186; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0019231-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019231-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0019273-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019273-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ml de Moraes e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c

40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 0019292-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019292-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.151, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0019342-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019342-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 186; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0019367-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019367-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Leandro da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0019371-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019371-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

I. Ao exeqüente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0019380-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019380-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto

Despacho: I. Ao cartório para certificar o transito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se. III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 0019396-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019396-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Borges de Deus Me

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 0019398-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019398-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros.

I. Ao exeqüente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

176 - 0019471-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019471-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

I. Deixo de cumprir a decisão de fls. 158/161, tendo em vista que já foi proferida sentença de mérito às fls. 145/149; II. Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo,

oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

177 - 0019616-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019616-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elena de Moraes Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0019670-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019670-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0019672-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapuru Comunicações e Publicidade Ltda

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

180 - 0020633-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020633-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 129; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0020635-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020635-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

182 - 0042857-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042857-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

183 - 0046047-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046047-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sirramy Kattucy Freitas Wanderley e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.82; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

184 - 0051304-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051304-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli da Silva Cruz

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 40; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

185 - 0051957-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051957-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a Paulino da Silva e outros.

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a citação no endereço fornecido às fls. 67/69, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

186 - 0076240-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076240-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Santa Julia

I. Renove-se o ofício de fls.85 e 87; II. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0087834-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087834-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

I. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fl.103; II. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

188 - 0091159-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091159-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L R Moura e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

189 - 0091186-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091186-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

I. Desentranhe estas dos autos 01 019471-9, já que aqueles se encontram em fase de apelação; II. Após, venham os autos concluso para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

190 - 0091808-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Ao exequente para manifestar-se em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Larissa de Melo Lima, Leonardo Pereira da Silva

191 - 0093265-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093265-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e M S Cardoso e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do calor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0093268-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093268-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 168; II. Intime-se a fazenda pública do despacho de fls. 167, em cinco dias; III. Int. I.Boa Vista/RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

193 - 0093324-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093324-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls. 135; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

194 - 0100046-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100046-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Carlos Marciniak e outros.

I. Expeça-se novo mandado de remoção observando o endereço fornecido as fls.128; II.Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0100307-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100307-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Rony Luiz Braga Joia

Despacho: I. Tendo em vista a citação editalícia, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE para assinatura do termo e apresentação de defesa; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 0100751-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100751-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 56/60; II. Ao Cartório, para as devidas providências; Int. Boa Vista-RR, 23/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

197 - 0100851-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100851-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa. II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 0100934-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100934-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls.71; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

199 - 0101000-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101000-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Celio da Silva Pena

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do calor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

200 - 0101033-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101033-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

I. Ciente da decisão de fls.97/99; II. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls.100/101; II. Manifeste-se o exequente acerca dos bens oferecidos a penhora na petição de fls.93/95; IV.Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Elaine Peixoto Mattos, Lúcia Pinto Pereira

201 - 0101222-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101222-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Marlene Mota Marques

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls.35; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

202 - 0101285-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101285-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: José Carneiro Machado

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 46; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do sistema BANCEJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltemos autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR 15/07/2010. (a)Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 0101524-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101524-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Fabio Ferreira

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls.62/64; III. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes

204 - 0102914-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102914-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a de Padua Sousa e outros.

I. Restaure-se a capa de ambos os autos; II.Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.108(05 102914-7) e 60(06 132721-8); III. Segue minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

205 - 0103120-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103120-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.Itda-me

Despacho: I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se do sócio gerente da empresa. II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

206 - 0105881-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araújo e outros.

I. Defiro o pedido solicitado a 72; II. Libere-se a penhora de fl.50; III. Após, volte-se concluso para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

207 - 0112013-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112013-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Alves

Despacho: I. Tendo em vista que, o valor bloqueado as fls. 65, desbloqueiem-se; II. A presente ação está há 05 (cinco) anos em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; III. O exeqüente as fls. 136, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; IV. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; V. Abra-se vista dos autos, para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); VI. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; VII. Int. Boa Vista-RR, 20/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 0114817-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114817-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aa Ferreira das Neves

I. Intime-se o fiel depositário, para apresentar os valores penhorados às fls.32, conforme requerido as fls.46/47; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

209 - 0115150-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115150-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 58; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do sistema BANCEJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

210 - 0115155-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115155-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Cordeiro

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

211 - 0115216-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115216-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista-RR 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0116174-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116174-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Despacho: Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls. 52, em cinco dias; II. Manifeste-se também acerca da penhora de fls. 41/42; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

213 - 0116902-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116902-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Jose Souto Maior

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 54/55, por caracterizar-se como excesso à execução; II. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhe-se os autos

ao arquivo provisório até que se da dívida atinja o montante previsto; III. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

214 - 0122167-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122167-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes

I. Ao Exeqüente para esclarecer os valores a serem transferidos, conforme solicitado na petição de fls. 82; II. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

215 - 0122171-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122171-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leandra Araujo Ferreira

I. Defiro o pedido de fl.39; II. Ao Cartório, para, as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

216 - 0122885-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122885-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado

I. Ciente da decisão de fls. 112/115; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta da corregedoria (fls. 118); III. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0123263-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123263-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabel Tomaz

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.41; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

218 - 0123449-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123449-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls. 38; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 0127503-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 89; II. Int. Boa Vista-RR, 13/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0128642-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128642-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maisa da Costa Silva

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 50; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

221 - 0128741-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128741-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadim Saraiva Abdala

I. Indefiro o pedido de fls.38-39, pois o exeqüente não foi intimado da penhora; II. Informe o exeqüente, em cinco dias, o paradeiro do executado; III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

222 - 0129448-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129448-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Rodrigues Silva Paduani

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda

Pública. III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

223 - 0130183-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130183-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

I. Defiro o pedido de fl.91; II. Ao cartório para, cumprir o despacho de fl.90; III. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Walla Adairalba Bisneto

224 - 0130184-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130184-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls. 85; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

225 - 0130566-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130566-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Antonio Alves Gomes

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.26; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

226 - 0131154-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alice de Melo Araujo

I. Cumpra-se o tem III do despacho de fls. 40; II. Int. I.Boa Vista/RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

227 - 0131155-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131155-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anátécia Mota de Paula

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.37; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

228 - 0132710-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132710-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.86, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

229 - 0132721-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132721-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

I. Restaure-se a capa de ambos os autos; II. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.108(05 102914-7) e 60(06 132721-8); III. Segue minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

230 - 0132722-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132722-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.42, nos termos do art.792 do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

231 - 0132728-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132728-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.

Despacho: I. Os processos de nº 05 101582-3, 05 105326-1, 07 166279-4 e 07 159963-2, estão há um considerado período de tempo em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão dos mesmos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6. 830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Quanto aos autos 06 132728-3, intimem-se os executados acerca da penhora, conforme solicitado as fls. 45; VI. Cumpra-se o despacho de fls. 75 dos autos 06 151092-0; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

232 - 0134778-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134778-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura

Despacho: I. Restaure-se a capa dos autos; II. Ao exeqüente para manifestar-se em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR, 23/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

233 - 0135356-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135356-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Expeça-se carta precatória, para penhora e avaliação de bens do executado e intimação para embargos, conforme requerido as fls. 103; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

234 - 0141295-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141295-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, juntar os documentos referidos na petição de fls. 51; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

235 - 0142499-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142499-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 88; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0144180-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144180-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.52; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

237 - 0150432-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150432-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: I. A presente ação está há 04 (quatro) anos em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. O exeqüente as fls. 64, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; IV. Abra-se vista dos autos, para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se

provisoriamente; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

238 - 0151092-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151092-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Etelvina Ximenes e outros.

Despacho: I. Os processos de nº 05 101582-3, 05 105326-1, 07 166279-4 e 07 159963-2, estão há um considerado período de tempo em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão dos mesmos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6. 830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Quanto aos autos 06 132728-3, intimem-se os executados acerca da penhora, conforme solicitado as fls. 45; VI. Cumpra-se o despacho de fls. 75 dos autos 06 151092-0; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

239 - 0152841-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152841-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 54; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; Vi. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0155640-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155640-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda e outros.

I. Ao Cartório para certificar o transito em julgado da sentença de fls.162; II. Após, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcelo Tadano

241 - 0157436-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157436-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arameide F. da Costa-me

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a citação no endereço fornecido às fls. 67/69, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

242 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Desentranhem-se os documentos de fls. 99/102, pois esses pertencem a outros autos e remetam-se para a 8ª Vara Cível; II. cumpra-se o tem III do despacho de fls. 103; III. Após, façam conclusos os autos; IV. Int. I.Boa Vista/RR, 16/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

243 - 0157768-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157768-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.40; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

244 - 0157893-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157893-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Brito Lins Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada se trata do sócio gerente da empresa. II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

245 - 0157993-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157993-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a citação no endereço fornecido às fls. 67/69, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

246 - 0158045-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158045-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Castro & Souza Ltda

I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se de sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

247 - 0158256-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158256-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 49/51, tendo em vistas que este tipo de diligencia é de incumbência da parte exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 13/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

248 - 0159416-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159416-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido as fls.19; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

249 - 0159607-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159607-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. A. L. Filho-me

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a citação no endereço fornecido às fls. 23, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

250 - 0159963-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159963-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Os processos de nº 05 101582-3, 05 105326-1, 07 166279-4 e 07 159963-2, estão há um considerado período de tempo em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão dos mesmos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6. 830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Quanto aos autos 06 132728-3, intimem-se os executados acerca da penhora,

conforme solicitado as fls. 45; VI. Cumpra-se o despacho de fls. 75 dos autos 06 151092-0; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Marcelo Tadano

251 - 0161196-89.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Herculano Santos de Souza

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

252 - 0161354-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161354-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cbv Cirurgica Boa Vista Ltda e outros.

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wisley Alberes Babora

253 - 0161362-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161362-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. F. A. Pinheiro - Me

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.24; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

254 - 0161924-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161924-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

255 - 0164654-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164654-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

256 - 0166279-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166279-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Os processos de nº 05 101582-3, 05 105326-1, 07 166279-4 e 07 159963-2, estão há um considerado período de tempo em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão dos mesmos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6. 830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarmados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Quanto aos autos 06 132728-3, intemem-se os executados acerca da penhora, conforme solicitado as fls. 45; VI. Cumpra-se o despacho de fls. 75 dos autos 06 151092-0; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

257 - 0166302-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166302-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta da corregedoria; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

258 - 0127434-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos

259 - 0144805-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

260 - 0146470-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146470-6

Autor: Dyego Dyangou Souza de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mauro Silva de Castro

261 - 0172210-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

262 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Dr. Marlon Krubniki de Matos para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

263 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

as para a finalização dos trabalhos e apresentação do laudo pericial (CPC, art. 433); VIII. Os assistentes técnicos oferecerão pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do perito, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único); IX. Int. Boa Vista-RR 14/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Nomeio como perito judicial, para atuar no presente feito, o Dr. Lucio Elber Licarião Tavora, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422); II. Considerando o que preceitua o art. 3º, V da Lei nº 1.060/ de 05 de fevereiro de 1950, in verbis: -Art. 3º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: V- dos honorários de advogado e peritos-. Determino que a parte requerida, O Estado de Roraima, arque com os honorários periciais que desde já, homologo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda. Os assistentes técnicos receberão os honorários da parte que os indicou; III. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II); IV. Intime-se o Estado de Roraima para depositar os honorários periciais, no prazo de dez dias; V. Intime-se o perito para informar em cartório o horário e local da realização da perícia; VI. Cumprido o item V, intemem-se as partes, bem como os assistentes técnicos, caso sejam indicados, acerca do horário e

do local da realização da perícia; VII. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a finalização dos trabalhos e apresentação do laudo pericial (CPC, art. 433); VIII. Os assistentes técnicos oferecerão pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do perito, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único); IX. Int. Boa Vista-RR 14/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

264 - 0038558-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Manifeste-se o impetrante, em 72 horas, acerca da petição de fls.1186/1191; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rafael Rodrigues da Silva, Regina Peniche da Silva

265 - 0138324-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138324-5

Impetrante: Zuila do Rosario Magalhaes Campos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

266 - 0178416-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178416-8

Impetrante: Ciagro - Companhia Agroindustrial de Roraima S/a

Autor. Coatora: Chefe da Div de Mercadorias em Trans da Sec de Faz de Rr

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Fernando Menegais

Ordinária

267 - 0138477-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls.547; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, manifeste-se o Município de Boa Vista, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

268 - 0157777-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157777-8

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Concedo o prazo de cinco dias, para a parte extrair as cópias necessárias; III. Após, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

269 - 0159558-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: o Estado de Roraima

FINAL DE SENTENÇA. (...) Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos

270 - 0159843-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

271 - 0160180-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, archive-se; IV. Int. Boa Vista-RR 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro

272 - 0165132-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Considerando que as requerentes são beneficiárias da Justiça Gratuita, torno sem efeito o item II do despacho exarado nas fls.188; II. Archive-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

I. Expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do despacho de fl.98, observando o endereço fornecido nas fls.105/108; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

274 - 0169120-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169120-7

Requerente: Ricardo Fontanella

Requerido: o Estado de Roraima

I.Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Helaine Maise de Moraes França

Procedimento Ordinário

275 - 0008890-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008890-4

Autor: Rejane Gomes de Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

I. Archive-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura

Repetição Indébito

276 - 0159814-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: o Estado de Roraima

I. Archive-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 19/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Outras. Med. Provisionais

277 - 0100451-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Final da Sentença: (...) III- Ex positis, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., juntando-se a cópia deste decisum aos autos nº 7 157554-1. Boa Vista, 26 de julho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

278 - 0100355-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Afonso Aparecido Godinho

REDESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Anulatória Ato Jurídico

279 - 0188337-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

DECISÃO - (...) Por isso, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Cível. Proceda-se à devida alteração no Siscom. Boa Vista, 27/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

Embargos Devedor

280 - 0187295-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/a

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 500,00(quinzentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp. 954859). P.R.I.. Boa Vista, 27/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

Execução

281 - 0006129-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006129-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Geidiane Matias de Oliveira Valença e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

282 - 0006134-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006134-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

283 - 0006137-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006137-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros.

DESPACHO - (...) Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacenjud Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. DESPACHO - Tendo em vista o novo resultado negativo da consulta ao BacenJud, fixo o prazo de cinco dias para que o exeqüente indique bens penhoráveis, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 27/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmarie de Jesus Cavalcante, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0006139-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006139-7

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Gilberto Moreira Gomes

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

285 - 0006159-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006159-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

286 - 0006182-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006182-7

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Adalgisa Souza de Oliveira

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

287 - 0006205-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006205-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jonas Santos da Silva e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

288 - 0006209-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006209-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ks Lobo e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

289 - 0006296-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006296-5

Exeqüente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil

Executado: João Carlos de Almeida Formighieri

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Carmen Maria Caffi

290 - 0006372-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006372-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa

Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira,
Paulo Marcelo A. Albuquerque, Wilson Sanches Marconi

291 - 0006422-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006422-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

292 - 0006567-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0006623-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Maria Jacira Barros Diniz

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

294 - 0006625-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006625-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Npsa Leitão e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

295 - 0006988-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006988-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Belsasar Roberto Lopes

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

296 - 0006999-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006999-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Francisco Eduardo da Silva Barros e outros.

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

297 - 0075566-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Cruz do Monte

DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacenjud. Oficie-se como requerido na fl. 131, com exceção à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da partes executada. Boa Vista, 06/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações via bance jud. Boa Vista, 27/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

298 - 0171136-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano

despacho - Designe-se data para realização da hasta pública. Expeça-se o edital. Int. a parte executada.Boa Vista, 27/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

299 - 0006091-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006091-0

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioli Xavier

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

300 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Thomas Augusto Amaral Neves

DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando n=bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

301 - 0038523-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

DECISÃO - (...) Por isso indefiro o pedido de penhora on line nas contas da empresa VRG - Linhas Aéreas S/A. Assiste Razão à parte exeqüente quanto aos cálculos de fls 347. À Contadoria para inclusão da verba honorária fixada conforme fls. 131 e 178. Após, intitem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Elcení Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

302 - 0101656-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101656-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marilyn Oliveira da Cruz

DESPACHO - Faculto à parte exeqüente indicar o CPF da executada. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0103803-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103803-1

Exeqüente: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

DECISÃO - Indefiro o item "b" do requerimento de fls. 123/125, uma vez que o executado foi intimado nos termos do art. 475-J do CPC, e não para indicar bens passíveis de penhora. (...) Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03.(...). Boa Vista, 07/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. -
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via Bacenjud. Boa Vista, 27/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

Indenização

304 - 0068380-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Varig

DESPACHO - Cumpra-se a parte final de decisão de fls. 240/241. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

Ordinária

305 - 0182675-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO - Int. pessoalmente os réus indicados no item 7, da decisão de fl. 105, para que regularizem a sua representação processual, sob pena de revelia. Manifestem-se as partes objetivamente sobre o

interesse no depoimento pessoal de cada uma, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

306 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para ciência e publicação do edital de fl.195. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga

307 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: INTIMAR O CARTÓRIO A PARTE PARA O DEPÓSITO DO RESTANTE DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO, EXPEDINDO-SE A CORRESPONDENTE GUIA. BOA VISTA, 27 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Exec. Título Judicial

308 - 0010950-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010950-2

Exequente: S.P.

Executado: L.E.F.

Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 004, DE 14.06.2010, PUBLICADA NO DJE EDIÇÃO 4336, DE 16.06.2010, FLS. 34/37, QUE REGULAMENTA A TABELA DE DESPESA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO REFERENTE AO R. DESPACHO DE FLS. 50, SE FARÁ QUANDO AS DESPESAS DECORRENTES DO ATO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FOREM ADIANTADAS PREVIAMENTE PELAS PARTES INTERESSADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 4º DA REFERIDA PORTARIA. DIANTE DISSO, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA APRA A CONSEQUENTE EMISSÃO DO MANDADO JUDICIAL. BOA VISTA, 27 DE JULHO DE 2010. RACHEL GOMES SILVA, ESCRIVÃ DA 6ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução de Honorários

309 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

FINALIDADE: Intimar o Exequente a fim que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 36/37, no prazo legal.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

7ª Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lojola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

310 - 0007689-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007689-1

Autor: J.F.S.

Réu: F.

DESPACHO. Certifique o cartório se foi cumprido o despacho retro, quanto a republicação do despacho de fl. 76. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

Alimentos - Pedido

311 - 0112500-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação do exequente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para dar andamento à execução em 48 horas, sob pena de arquivamento. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

312 - 0123574-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123574-4

Requerente: S.G.C. e outros.

Requerido: J.S.C.

DESPACHO. Oficie-se ao juízo deprecado determinando o depósito do valor pago em conta vinculada a este juízo. Após, peça-se alvará de levantamento em favor da representante legal das exequentes. Cumpra-se, com prioridade, encaminhando o ofício por fax, se necessário. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Alvará Judicial

313 - 0000467-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000467-8

Requerente: G.A.S. e outros.

DESPACHO. Tecidas estas considerações e adotando as razões que fundamentaram a decisão de fl. 27-verso, determino a intimação dos requerentes para que depositem em juízo 50% do valor recebido da Real Seguros. Determino, ainda, que os requerentes informem em juízo se o falecido deixou bens a inventariar e, caso positivo, se existe inventário em curso. Oficie-se ao Banco Real requisitando informações acerca de eventuais saldos em conta corrente em favor do falecido (Conta Corrente nº 706716-1 - Boa Vista), no prazo de 05 dias. Intimem-se os requerentes, via DPJ para cumprimento das determinações acima, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

Arrolamento/inventário

314 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Sebastião Barbosa de Medeiros

INTIMAÇÃO Intimar a inventariante por meio de seu advogado para se manifestar. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

315 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil e outros.

DESPACHO. Intime-se a Sra. Ivanete Alves Catanhede para, em 15 dias, apresentar certidões negativas de débitos estaduais e municipais, bem como para que informe a atual fase de negociação da dívida para com a União. Deverá, ainda, apresentar plano de partilha amigável. Renove-se o mandado de fl. 38, para fiel cumprimento, observando, se for o caso, o atual endereço para citação. Após, abra-se vista sucessiva à PROGE e à PFN. Providencie o cartório a retificação da autuação para inclusão do inventariado, bem como correção do inventariante, que agora é a Sra. Ivanete Alves Catanhede. Justiça Gratuita. P.C.I. Boa Vista, 22 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves

Embargos de Terceiros

316 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Alysson Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Embargos Devedor

317 - 0154444-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

DESPACHO. R.H. Presentes os requisitos de admissibilidade, determinam subam os autos ao Eg. TJ/RR, para regular processamento. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução de Sentença

318 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

319 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro, facultando ao requerente a extração de cópias. BV, 23/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

320 - 0008807-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008807-8

Autor: Marinete Vaz da Costa e outros.

Réu: Espólio de Elis de Souza

DESPACHO. 1. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. 2. Dispensar a citação dos herdeiros por estarem todos representados pelo mesmo advogado. 3. Nomeio curadora aos menores Éliada de Costa Souza, Melisvelton da Costa Souza e Meles Henrik de Costa Souza, nos termos do art. 1042, II, do CPC, a Dra. Neusa Oliveira, que deverá ser intimada a prestar compromisso e se manifestar quanto as primeiras declarações. 4. Após, abra-se vista à PROGE e, por fim, ao MP. Boa Vista, 21/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Invest.patern / Alimentos

321 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fls. 174. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

Separação Litigiosa

322 - 0001469-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001469-4

Autor: S.S.P.

Réu: J.F.P.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 60,00 (sessenta

reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Alysson Batalha Franco, Maria do Rosário Alves Coelho

323 - 0001470-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001470-2

Autor: J.F.P.

Réu: S.S.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

324 - 0010246-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/08/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

325 - 0010625-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010625-9

Réu: Jaramiltom Mendonça Ribeiro

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado JARAMILTON MENDONÇA RIBEIRO, nos termos do artigos 121, § 2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. P.R.I.Boa Vista/RR, 26/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

326 - 0038053-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado MARCONY MEDEIROS DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 121, § 2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0085747-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085747-5

Réu: Jorgemar Sales da Mota

SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA 16/09/2010, ÀS 8 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

328 - 0106139-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106139-7

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros.

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR as acusadas KEILA GOMES DO NASCIMENTO e CARLEANE PASSOS FELICE, nos termos do artigos 121, caput, c/c art. 14, inc. II e art. 29, todos do CP a fim de q ue sejam submetidas a julgamento perante o Egrégio Tribunal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Despacho:DIAGA A DEFESA EM 48 HORAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS.492.EM27/07/2010.DRA LANA MARTINS LEITAO.JUIZA DE DIREITO.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

330 - 0002341-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002341-4

Réu: Eric Carneiro de Araujo

Final da Decisão: "... Assim, RELAXO A PRISÃO DE ERIC CARNEIRO DE ARAUJO. Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

331 - 0222653-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222653-8

Réu: Francisco das Chagas de Aquino Souza Júnior

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0449972-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449972-9

Réu: Raimundo Lopes Araújo

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Fica designado o dia 12 de AGOSTO de 2010, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Intime-se a testemunha CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS; 3) Intime-se o advogado da testemunha CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Dr. Alysson Batalha Franco - OAB/RR 297-A, via DJE; 4) Ficam as Partes intimadas; 5) Requisite-se o acusado ao DESIPE; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

333 - 0002356-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002356-2

Réu: Celismar Vieira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0002400-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002400-8

Réu: Kilderi Damasceno de Melo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0005005-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005005-2

Réu: Odineia Lemos dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/08/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

337 - 0006625-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006625-6

Réu: Eurico Lemes da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

338 - 0221901-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221901-2

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2010.

Advogado(a): Nilton Castilo Dias

339 - 0004992-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004992-2

Réu: Divaldo Lisboa da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

340 - 0037737-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2010.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

341 - 0181340-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181340-3

Indiciado: J.G.R.

Aguarde resposta of.email cgi.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0213061-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213061-5

Indiciado: J.C.

Aguarde resposta of.email cgi.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

343 - 0213760-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213760-2

Réu: Wellington da Silva Oliveira e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu OZIAS NUNES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar", "trazer consigo" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu OZIAS NUNES DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 416 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "fornecer" e/ou "trazer consigo"), Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006, combinado ainda com o Artigo 333 (Corrupção Ativa) do Código Penal. (...) Como retratado acima, o réu WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou três delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.900 (MIL E NOVECENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Inquérito Policial

344 - 0004341-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004341-2

Indiciado: L.M.V. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

345 - 0011605-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011605-1

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

Aguarde resposta of. 2098/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

346 - 0069910-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

347 - 0108578-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108578-4

Sentenciado: Jonas Santana Rodrigues Junior

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

348 - 0127380-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127380-0

Sentenciado: Francisco Uailan Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

349 - 0155664-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155664-0

Sentenciado: John Erlan Sanches Gaskin

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

350 - 0164743-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164743-1

Sentenciado: Gilmar de Sena Silva

"Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e declarar perdidos os dias remidos anteriores ao cometimento da falta grave. I. Boa Vista, 07/07/10. (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

351 - 0183857-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183857-4

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/08/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0183952-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183952-3

Sentenciado: Regivan de Freitas Oliveira

Intimar advogado para que se manifeste nos autos em epigrafe.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

353 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

354 - 0223823-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223823-6

Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epigrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 27/07/2010."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

355 - 0002012-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002012-1

Sentenciado: Domingos Espindola de Lima

Intimar advogado para que se manifeste nos autos em epigrafe.

Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana

356 - 0005057-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005057-3

Sentenciado: Leonilde Pereira dos Santos

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epigrafe.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(À):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

357 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 24 de agosto de 2010 às 09h.

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

358 - 0031572-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031572-6

Réu: Beniran Gama Gonzales

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 30 de agosto de 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Aldir Menezes Cavalcante

Crime de Trânsito - Ctb

359 - 0169234-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169234-6

Réu: Raimundo Nonato Borges Quaresma

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 02 de setembro de 2010 às 08h30min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

360 - 0023058-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023058-6

Réu: Maria Aparecida Leite e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS, brasileiro, casado, natural de Bragança/PA, filho de Adriano Batista Reis e Leonice Lima dos Reis, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023058-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS, incursos nas penas do art. 242 c/c art. 29 do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. Final da Sentença: "(...) Isso posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, V do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS e MARIA APARECIDA LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se no SISCOSM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 01 de junho de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

361 - 0172009-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172009-7

Réu: Jean Carlos Rodrigues Silva

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 156. (juntada de procuração e vista

dos autos). Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. - Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

362 - 0181357-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181357-7

Indiciado: P.R.A.

Final da Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal de fls. 12/13, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Pagamento de duas cestas básicas no valor de R\$ 150,00 em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue mediante na sala da Promotoria de Justiça, localizada no 1º andar do Fórum Sobral Pinto. 2) A primeira cesta básica deverá ser entregue até o dia 26 de agosto de 2010 e a segunda até o dia 27 de setembro de 2010. 3) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato, juntamente com a nota fiscal. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal". Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rimatla Queiroz

Crime C/ Patrimônio

363 - 0027026-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027026-9

Réu: Edson Pereira Neves e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON PEREIRA NEVES, brasileiro, filho de Jackson Pereira e Naibe Barbosa Pires, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 02 027026-9, movida pela Justiça Pública em face do acusado EDSON PEREIRA NEVES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II, c/c art. 288, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

364 - 0062562-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062562-7

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLEUBERVAN ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, frentista, nascido aos 01.06.1973, natural de Esperantinópolis/MA, filho de Raimundo Nonato Ribeiro e Francisca Alves Ribeiro, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 062562-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CLEUBERVAN ALVES RIBEIRO, incursos nas penas do art. 10, § 3º, inciso I, da Lei nº 9437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isso posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, V do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUBERVAN ALVES RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

365 - 0010866-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010866-0

Réu: E.D.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Autue-se e renuncere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

366 - 0214318-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214318-8

Indiciado: D.R.P.

Final da Decisão: "(...) Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal de fls. 12/13, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Pagamento de duas cestas básicas no valor de R\$ 100,00 em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue mediante na sala da Promotoria de Justiça, localizada no 1º andar do Fórum Sobral Pinto. 2) A primeira cesta básica deverá ser entregue até o dia 26 de agosto de 2010 e a segunda até o dia 27 de setembro de 2010. 3) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato, juntamente com a nota fiscal. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

367 - 0188611-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188611-0

Réu: Franklin Souza Oliveira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2011, às 10hh, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 82, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Crime C/ Meio Ambiente

368 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

Despacho: Haja vista o contido nas certidões de fls. 220 e 222, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2011, às 11h, nos termos do despacho de fl. 202. Diga a defesa acerca da certidão de fl.225. Intimações e diligências necessárias. Promova-se, por fim, abertura de novo volume. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Inquérito Policial

369 - 0215496-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215496-1

Réu: Wagner Pereira Veloso e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2011, às 10h40min, para oitiva das testemunhas ainda não ouvidas, bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias, atentando o Cartório ao contido nas manifestações de fls. 94/95, 63/64 e 214. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

370 - 0220772-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220772-8

Réu: Manoel Ricarte Beserra

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/08/2010.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

371 - 0449966-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449966-1

Réu: A.G.R.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2011, às 09h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 58/59 e 93, bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Liberdade Provisória

372 - 0011528-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011528-5

Réu: R.B.C.

[...]Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Rosilene Basílio Carvalho a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

373 - 0145262-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145262-8

Autor: J.W.C. e outros.

Criança/adolescente: A.K.J.S. e outros.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança A.K.J.S. a J.W.C. e V.F.C., passando a adotanda chamar-se P.F.C., nascida em 13.08.2001, às 03:10h, no Município de Alto Alegre-RR, filha dos requerentes, tendo como avó paterna L.P.C. e avós maternos A.F.R. e A.F., por via de consequência, destituiu os requeridos do Poder Familiar em relação a criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do JIJ

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

Cumprimento de Sentença

374 - 0090332-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090332-9

Réu: W.C. e outros.

Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do requerido na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): James Pinheiro Machado

375 - 0203688-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203688-7

Réu: A.-M. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do requerido na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

376 - 0215974-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215974-7

Réu: B.L.M.S.C. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do requerido na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Alci da Rocha

Mandado de Segurança

377 - 0003517-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003517-8

Autor: S.W.B. e outros.

Réu: C.E.J.É.-C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Proc. Apur. Ato Infracion

378 - 0011254-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011254-8

Infrator: G.S.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0011256-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011256-3

Infrator: G.C.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0011257-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011257-1

Infrator: M.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Indenização

381 - 0113412-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva

Réu: Utilcar-me

Sentença: Relatório dispensado (art. 38, caput, parte final, Lei 9.099/95) HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95, ficando, assim, extinta a presente execução. Publique-se. Registre-se. Após, arquite-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, 22 de julho de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Juberli Gentil Peixoto

382 - 0148802-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop)

Despacho: O resultado da solicitação de penhora on-line foi negativo. Por esta razão, intime-se a parte Exequente para indicar bens passíveis de penhora em 30(trinta)dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 26 de julho de 2010(a)Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

383 - 0011086-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011086-4

Indiciado: J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0011087-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011087-2

Indiciado: H.A.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0011088-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011088-0

Indiciado: J.R.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

386 - 0009661-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009661-8

Réu: Benedito Gomes da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0010538-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010538-5

Indiciado: J.W.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO MPE.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

388 - 0011050-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011050-0

Indiciado: R.S.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: A DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0011071-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011071-6

Indiciado: J.N.L.F.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0011073-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011073-2

Indiciado: J.M.A.A.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cesar Henrique Alves****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão**

Apelação

391 - 0118336-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118336-5

Indiciado: J.R.C.A.

Despacho: Devolva-se ao Juizado de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wallace Rodrigues da Silva

Mandado de Segurança

392 - 0203411-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203411-4

Impetrante: Indiana Seguros S/a

Autor: Coatora: Juizo de Direito do 3º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Mandado de Segurança

393 - 0208267-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208267-5

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Juizo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Recurso Inominado

394 - 0000930-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000930-6

Autor: M.G.B.S.

Réu: B.R.S.

Despacho: Devolva-se à Comarca de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Maria Glauca Barbosa Soares

395 - 0002853-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002853-8

Autor: C.E.R.

Réu: M.G.M.S.

Despacho: Devolva-se à Comarca de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 26 de Julho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria das Graças Barbosa Soares

396 - 0002858-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002858-7

Autor: P.L.O.

Réu: M.N.S.S.

Despacho: Devolva-se à Comarca de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Aline Mabel Fraulob Aquino

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000153-RR-N: 009
000157-RR-B: 005
000164-RR-N: 003
000193-RR-B: 003
000245-RR-B: 008
000254-RR-A: 006
000475-RR-N: 009
251427-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000332-42.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000332-4
Autor: Allied Advanced Technologies Ltda
Réu: J. M. Pontes - Me
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apres.embargos. Prazo de 010 dia(s).
Advogado(a): José Mendes Gomes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0000421-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000421-5
Autor: Adelaide Nunes Araújo da Silva e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

003 - 0011364-49.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011364-0
Tutelante: A.C.O.
Tutelado: M.L.A.S.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o autor através de sua advogada, para que informe e especifique quais os cartões e documentos que ainda se encontram com a ré.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino

Carta Precatória

004 - 0000357-55.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000357-1
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Raimundo Nonato Lopes de Farias
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 0008617-63.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008617-8
Réu: Ademir Azevedo Rodrigues e outros.
Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade dos réus ADEMIR AZEVEDO RODRIGUES e BENOÍSIO RAMOS SANTOS FILHO, pelos fatos noticiados nestes autos, em razão do completo cumprimento do "sursis processual" imposto, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, noticiando-se o Ministério Público arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C Caracarái, RR, 26 de julho de 2010.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 0011332-44.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011332-7
Réu: Domicélio de Matos Lima
DESIGNAÇÃO: SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 8H, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracarái/RR.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime Propried. Imaterial

007 - 0014512-97.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014512-7
Réu: Raylan Vitor Barbosa
Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 14/09/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Cominatória Obrig. Fazer

008 - 0013778-49.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013778-5
Requerente: Deuzamar Nunes Moreira
Requerido: Banco do Brasil S/a
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do ar. 296, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por via de consequência condeno o requerido e determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$ 1.000,00(mil reais) e a título de danos materiais no importe de R\$ 380,61 (trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204/677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. Custas e honorários pelo requerido, que fixo no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C Caracarái, 26 de julho de 2010.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Proced. Jesp Cível

009 - 0000035-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000035-3

Autor: Adila Assunção da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

010 - 0000154-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000154-2

Autor: Manoel Alexandre Martins Costa

Réu: Daniela Almeida da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000271-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000271-4

Autor: Aldenir Santos Araújo Loliola

Réu: Rony da Silva

Sentença em audiência: Extingo o processo sem resolução de mérito,

com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência.

Registre-se. Arquivem-se, após o pagamento das custas pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Pessoa

012 - 0011976-50.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011976-9

Indiciado: M.P.G. e outros.

Final da Sentença: Poto isso, julgo extinta a punibilidade dos autores do

fato MANOEL PINHEIRO GUEDES e EDSON GUEDES

VASCONCELOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os

expedientes necessários, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se somente via DPJ. Caracará, 26 de julho 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 0013156-04.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013156-6

Indiciado: R.A.R.

Final da Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade

do autor do fato RUI BARBOSA DA ROCHA, em relação aos fatos

noticiados nestes autos, em razão da comprovação de seu falecimento,

com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado,

noticiando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades

legais. P.R.C Caracará, RR, 26 de julho de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 0014677-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014677-8

Indiciado: B.R.B.S.

Final da Sentença: Posto isso, julgo extinta a punibilidade do autor do

fato BENEDITO ROBERTO BENTO DA SILVA, pelo efetivo

cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, arquite-

se. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente via DPJ. Caracará, 27

de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

003881-AM-N: 011

012415-PA-N: 021

098709-PA-N: 021

047247-PR-N: 014

079391-RJ-N: 024

000097-RR-N: 019

000118-RR-A: 009

000126-RR-B: 025

000171-RR-B: 009

000231-RR-N: 024

000253-RR-B: 020

000262-RR-N: 006

000266-RR-A: 022

000271-RR-B: 006, 010, 020

000287-RR-B: 021

000293-RR-A: 010

000457-RR-N: 005, 008

000505-RR-N: 012

000521-RR-N: 021

000535-RR-N: 005

000536-RR-N: 010

000553-RR-N: 021

000564-RR-N: 005

030264-RS-N: 011

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0000809-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000809-0

Autor: D.S.O.

Réu: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000807-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000807-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Maria das Graças Sancho Torres

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0000806-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000806-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Alves Chaves

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 0000808-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000808-2

Indiciado: D.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

005 - 0012157-84.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012157-2

Autor: Mateus da Silva-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: Aguarde-se até 22/09/2010, após, CLS. MCI, 26/07/2010. Juiz de Direito - Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

006 - 0012916-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012916-1

Autor: Beta Construções Ltda

Réu: Município de Iracema

Despacho: I - Anuncio o julgamento antecipado; II - Publique-se. Após, CLS. MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Raphael Ruiz Quara

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000012-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000012-1

Autor: S.L.S.

Réu: A.M.O.

ASSIM, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVEM-SE, COM BAIXA.MCI, 27/07/2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

008 - 0000052-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000052-7

Autor: C.S.O. e outros.

Decisão: I - Considerando os argumentos de fl.s 02/05 e as informações de fl. 29, autorizo o levantamento, pela requerente, do valor informado à fl. 29, com as alterações decorrentes, mediante ALVARÁ. II - Após o expediente, reitere-se ofício de fl. 25. Publique-se. MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Anulatória

009 - 0013053-30.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013053-2

Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.

Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí

Despacho: Digam os autores sobre a proposta de pagamento de fls.78, prazo de 05 (cinco) dias. Após, CLS. MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

010 - 0013201-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013201-7

Autor: Prefeitura Municipal de Iracema

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Informe-se como requerido à fl.221, via DJE, Após, CLS para sentença.MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raíssa Fragoso de Andrade, Raphael Ruiz Quara

Busca e Apreensão

011 - 0013521-91.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013521-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Paulo Roberto Ferreira Cruz

Despacho: Encaminhem-se documentos necessários (sópias) à Procuradoria do Estado, para execução. Após, arquivem-se.MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

012 - 0000029-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000029-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Vanda Maria de Sousa

Despacho: I - Destrua-se selo de fl. 27; II - Diga o requerente, em 30 dias, sobre o endereço da ré; III - Publique-se. Cumpra-se. MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

013 - 0000495-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000495-8

Autor: Lindalva Alves de Araujo

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

014 - 0000791-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000791-0

Autor: W.F.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 11:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Divórcio Litigioso

015 - 0000535-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000535-1

Autor: R.N.F.

Réu: D.F.O.

(...): CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE RAIMUNDO NUNES FERREIRA e DEUZUITA FERREIRA DE OLIVEIRA; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR; III - OS FILHOS DO CASAL SÃO TODOS MAIORES DE IDADE; IV - A REQUERIDA MANTERÁ O NOME DE CASADA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIREITO ALUSIVO A PERSONALIDADE E O FEITO LHE CORREU A REVELIA; V - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE POR EDITAL A REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.MCI, 27/07/2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

016 - 0001700-03.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001700-5

Exeqüente: União Fazenda Nacional

Executado: Edio Vieira Lopes

Despacho: Diga a Fazenda Nacional.MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002659-37.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002659-0

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Júnior Construção Comércio e Serviços Ltda

Despacho: Defiro o pedido retro. Anotações de praxe. Após o prazo, nova conclusão.MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010798-36.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010798-7

Exeqüente: E.I.B.M. e outros.

Executado: J.L.M.

(...) Assim, diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI e VIII do CPC. R.P.(...)Intimem-se: a exequente por meio de oficial de justiça e o executado pelos

CORREIOS, por Carta Registrada, com AR. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 27/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

019 - 0012787-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2010 às 11:30 horas.(...)Pela MM.ª Juíza foi dito: O presente feito é de reintegração de posse com pedido de liminar que fora indeferida, conforme certidão de fls. 32. O ato seguinte deveria ter sido a intimação do autor para audiência de justificação, nos termos do art. 928, do CPC, o que não foi feito, tendo sido designada audiência de conciliação para qual foi somente intimado o autor. Assi, chamo o feito a ordem, designando nova audiência de JUSTIFICAÇÃO, para o dia 17/08/2010, às 11h30min, devendo ser intimado o requerido nos termos do art. 928, do CPC. A parte autora ficou cinete da data de audiência e se comprometeu em trazer testemunhas independentemente de intimação. MCI, 27/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Monitória

020 - 0000463-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000463-6

Autor: Dental Alnekar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr

Despacho: I - Manifeste-se a requerente sobre os embargos de fls. 22/26; II - Cadastre-se o Dr. Raphael, no siscom. III - Publique-se. Cumpra-se. MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Raphael Ruiz Quara

Responsabilidade Civil

021 - 0011587-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

Despacho: I - Defiro o pedido de fl. 146; II - Concedo o prazo requerido; III - Publique-se. MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

Revisonal de Alimentos

022 - 0012643-69.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012643-1

Requerente: G.V.P.

Requerido: G.S.P. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Juizado Cível

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Civil

023 - 0000803-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000803-3

Autor: Carlos Rodrigues de Melo

Réu: Max C. Maia - Comercial Maiami e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

024 - 0012938-09.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012938-5

Autor: Jozelia Lima da Silva

Réu: Bud Comércio de Eletrodomesticos Ltda

Sentença: Embargos de declaração não aceitos.

Advogados: Angela Di Manso, Rodrigo Henriques Tocantins

025 - 0000566-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000566-6

Autor: Roberval Mendes Silva

Réu: Francisco de Assis Souza Chaves

Decisão: Ante a inexistência nos autos de documento de compra e venda de bem imóvel INDEFIRO a antecipação de tutela e a busca e apreensão. Cite-se. Publique-se.MCI, 26/07/2010 - Breno Coutinho - Juiz de Direito - Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Denise Silva Gomes

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ato Infracional

026 - 0002566-11.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.002566-9

Autor: E.G.C. e outros.

(...)Isto posto, em consonância com o Órgão Ministerial, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra E.G.C. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. MCI, 27/07/2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003825-70.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003825-3

Infrator: P.R.V.C.J.

(...)Isto posto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra P.R.V.C.J. P.R. Ciência ao MP e à DPE. Após, archive-se com as cautelas legais. MCI, 27/07/2010 - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 015

000222-RR-N: 012

000337-RR-N: 014

000371-RR-N: 018

000412-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Agravo de Instrumento

001 - 0001404-80.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001404-3
Autor: Madeireira Madenorte Ltda
Réu: Roque José de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0001403-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001403-5
Autor: E.c.s.
Réu: José Eduardo Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

003 - 0001410-87.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001410-0
Réu: Maria das Graças de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Contravenção Penal

004 - 0008827-62.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008827-2
Indiciado: A.A.S. e outros.
Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 0007008-27.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007008-2
Indiciado: D.S.M.
Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 0004398-57.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004398-4
Indiciado: J.S.N.
Transferência Realizada em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Sequestro

007 - 0001411-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001411-8
Réu: Adjanes Ferreira de Menezes
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

008 - 0001405-65.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001405-0
Autor: Daniela Almeida da Silva
Réu: Julio Cesar Coutinho Mera
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

009 - 0001406-50.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001406-8
Autor: Edson Zanardi da Silva
Réu: José Dantas de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0001124-12.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001124-7
Autor: L.K.M. e outros.
Réu: R.O.S.

Decisão:"S.J.J.G.Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 35% do salário mínimo em vigor da remuneração bruta do(a)requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c nº0685478-8, agência nº0522-3, Banco Bradesco. Oficie-se à fonte pagadora. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Intimem-se.Demais expedientes. Designo conciliação paraodia18.08.2010 às 17:30h. Rorainópolis/RR,14/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001341-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001341-7

Autor: Wagner de Sousa Silva

Réu: Iramar Nascimento da Silva

Decisão:"S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% do salário mínimo em vigor, os quais devem ser depositados, mensalmente, atéodia 05,na c/c nº13.157-4,agência nº3994-2,Banco do Brasil.Cite(m)-se.Designe-se data para conciliação.Intimem-se.Demais expedientes.Designo conciliação para o dia 22.09.2010.Rorainópolis/RR,15/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 0003580-42.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003580-1

Requerente: O.B.O.

Requerido: M.F.S.N.

(...)Pelo exposto, diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como, a manifestação favorável do MP, julgo procedente o pedido, e com fundamento no art. 1580, § 2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. Julgo, por via de consequência, o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0009930-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009930-1

Autor: José Hamilton de Carvalho

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho:"1-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/10/2010,ÀS 14H30MIN, TODAVIA,O REQUERIDO DEVERÁ COMPARECER NA PESSOA DO PREFEITO.2-INTIMEM-SE.RLIS,22/07/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Revisional de Alimentos

014 - 0005511-12.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005511-9

Requerente: A.A.F.

Requerido: A.S.F. e outros.

(...)Isto posto, com fundamento nos arts. 267, VIII, e 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pelo autor e, por via de consequência, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 27 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

015 - 0010144-61.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010144-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Geraldo Maria da Costa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Prisão em Flagrante

016 - 0000415-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000415-0

Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 27/07/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001073-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001073-6

Réu: Ilmar Barros de Sousa

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 22/07/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Embargos de Terceiros

018 - 0009536-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009536-6

Embargante: Osvaldo Campelo da Silva

Embargado: Pedro Ferreira

"Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2010, às 08h30min".

Advogado(a): Luciléia Cunha

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

019 - 0000482-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000482-0

Infrator: H.O.B.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000270-RR-B: 007

000321-RR-A: 007

000394-RR-N: 007

000451-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000298-15.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000298-8

Autor: Mariane Bentes Barbosa

Réu: Joilton Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

002 - 0000296-45.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000296-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oliveira Moura

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000294-75.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000294-7

Autor: Eduardo da Silva Ferreira e outros.

Réu: Clovis de Andrade Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.832,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Rest. de Coisa Apreendida**

004 - 0000297-30.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000297-0
 Autor: Evandro Soares da Silva
 Réu: o Estado-femact
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

mensal das atividades. Registre-se. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Alto Alegre, RR, 27 de julho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Juizado Cível****Expediente de 27/07/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 0007561-35.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007561-4
 Autor: Cícero Agripino Dias da Silva
 Réu: Euzimi Mesquita da Silva
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente dos coordenadores dos Juizados Especiais".Faculto a expedição de Certidão de Crédito,acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

006 - 0007989-17.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007989-7
 Autor: Wanderson Macedo da Silveira
 Réu: Oi
 PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do autor para a audiência designada para o dia 19/08/2010,as 10h.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

007 - 0008059-34.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.008059-8
 Autor: Francisco Antonio Valões
 Réu: Companhia Energética de Roraima
 PUBLICAÇÃO: Ao autor sobre os documentos de fls.70 a 72,para requerer o que entender de direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva

Infância e Juventude**Expediente de 27/07/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000244-49.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000244-2
 Infrator: A.L.F.
 Sentença: "Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente ADRIANO LIMA FERREIRA, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, determinando a comprovação da sua matrícula no EJA - Ensino de Jovens e Adultos, no prazo de 30 dias. Cópia deste termo servirá como Ofício à Direção da Escola GERALDO PINTO e deverá ser levada pessoalmente pelo Infrator, determinando-se a comprovação

Índice por Advogado

000092-RR-B: 013
 000107-RR-A: 012
 000155-RR-N: 013
 000171-RR-B: 012
 000269-RR-A: 010
 000467-RR-N: 013
 000557-RR-N: 014
 000577-RR-N: 013

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000471-16.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000471-7
 Autor: A.B.S.C.
 Réu: A.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000472-98.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000472-5
 Autor: E.S.M.
 Réu: J.F.P.
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

003 - 0000473-83.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000473-3
 Autor: E.L.G.
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

004 - 0000474-68.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000474-1
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Antonio Belem de Macedo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000476-38.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000476-6
 Réu: Dill William Corbelino Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu**Proced. Jesp Cível**

006 - 0000468-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000468-3

Autor: Joao da Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000469-46.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000469-1

Autor: Damiao Custodio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000470-31.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000470-9

Autor: Edvar Nascimento Barbosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Proc. Apur. Ato Infracion**

009 - 0000475-53.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000475-8

Infrator: R.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca/apreensão Dec.911

010 - 0002019-47.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002019-6

Autor: B.B.S.

Réu: N.F.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

011 - 0000436-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000436-0

Autor: E.O.S.

Réu: A.P.R. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

012 - 0001782-47.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001782-2

Autor: Antonio Faust

Réu: Municipio de Pacaraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti

Reinteg/manut de Posse

013 - 0003341-68.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003341-1

Autor: Associação dos Moradores do Bairro Suapi e outros.

Réu: Vanessa de Araujo Oliveira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo

Ferreira, Marcos Antonio Jóffily, Ronald Rossi Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

014 - 0000235-64.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000235-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 14/09/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

015 - 0000433-04.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000433-7

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

016 - 0003379-80.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003379-1

Autor: Silvana Sousa de Carvalho

Réu: Claudomira Lopes da Silva

Aguarda-se realização da audiência prevista para 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000263-RR-N: 011

000451-RR-N: 002, 003, 004, 005

000564-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Procedimento Ordinário**

001 - 0000454-39.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000454-9

Autor: Silvio Jose Fernandes

Réu: Real Leasing S/a-arrendamento Mercantil

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 70.984,73.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

Liberdade Provisória

002 - 0000449-17.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000449-9

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

003 - 0000450-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000450-7

Indiciado: H.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

004 - 0000451-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000451-5

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Prisão em Flagrante

005 - 0000444-92.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000444-0

Indiciado: R.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 0000456-09.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000456-4

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Lindóia da Silva Raposo

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000458-76.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000458-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Adailton da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

008 - 0000457-91.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000457-2

Indiciado: A.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Apreensão em Flagrante

009 - 0000455-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000455-6

Indiciado: D.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Alimentos - Provisionais

010 - 0000817-60.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000817-9

Autor: E.G.S.F.

Réu: A.A.F.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Juiz MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

011 - 0000413-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000413-5

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Informe o i. advogado do autor se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas arroladas à fl.231.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

012 - 0000665-12.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000665-2

Réu: Joubert Candeira Peres

Final da Sentença: (...) Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Bonfim, RR, 26 de julho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR - Respondendo pela Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Termo Circunstanciado

013 - 0000855-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000855-9

Indiciado: J.M.

Final da Sentença: (...) Fundamento e Decido. O prazo decadencial transcorreu, sem que a Vítima tivesse se manifestado no sentido de representar contra o autor do fato, embora intimada para tal. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, RR, 26 de julho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR- Respondendo pela Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SRA. MARIA ZENEIDE PINHO PINTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 0130854-32.2006.8.23.0010, **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerente **MARIA DE JESUS GONZAGA OSIEL**, R.G. n.º 61.098 SSP/RR e CPF-MF n.º 164.235.342-68, e requerida **MARIA ZENEIDE PINHO PINTO**, RG N.º 150.694 SSPRR e CPF n.º 384.726.273-49. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SR. ABEL CAMURÇA NETO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 0140505-88.2006.8.23.0010, **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerente **MARIA DO CARMO MACÊDO BRASIL**, R.G. n.º 51.342 SSP/RR e CPF-MF n.º 089.655.953-04, e requerido **ABEL CAMURÇA NETO**, RG N.º 14.827 SSP/RR e CPF-MF n.º 001.041.672-20. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2010

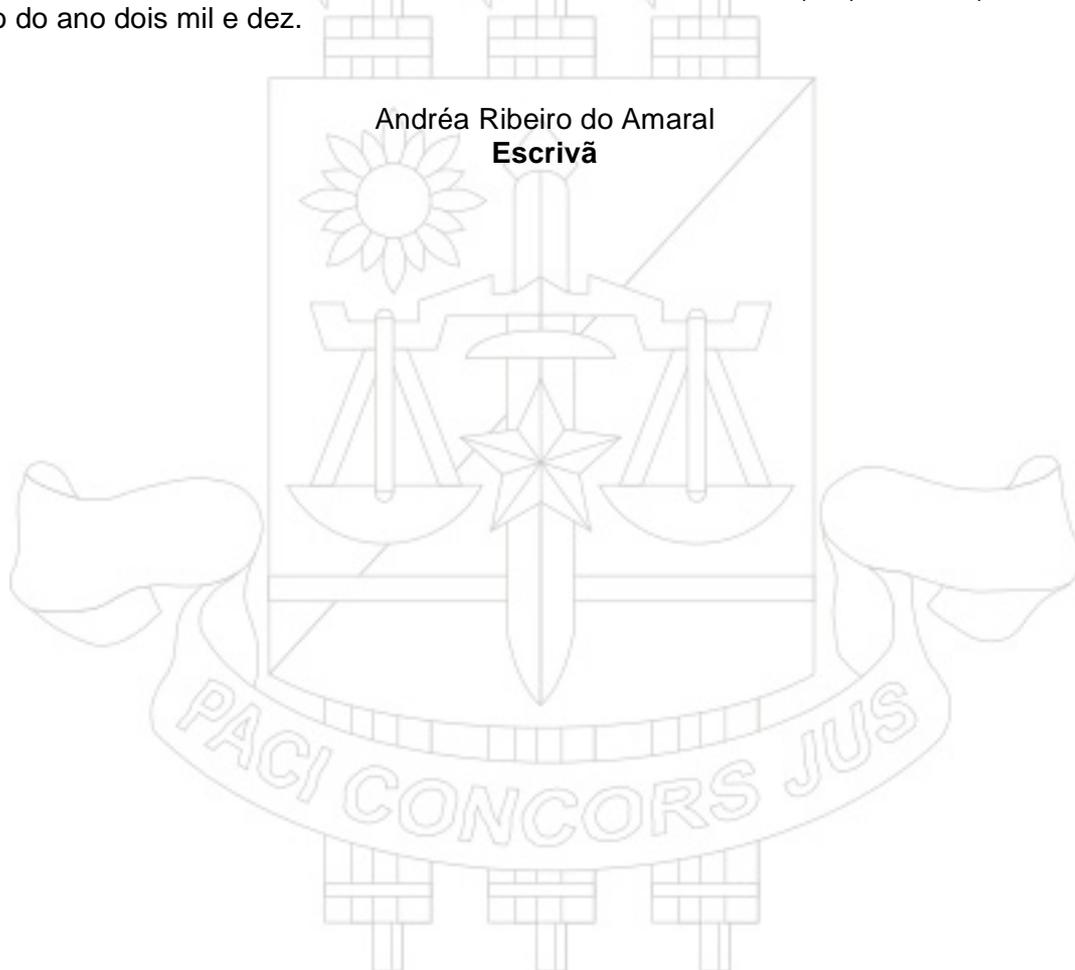
EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. GIOVANI CALERRI DA SILVA PENA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01005106796-4, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido **GIOVANI CALERRI DA SILVA PENA**. Como se encontra a **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26(vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dez.



EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01003075560-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A.** e executada **NOEMIA PEREIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10/08/2010, a partir das 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/08/2010, a partir das 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) Balcão frio, marca Temisa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais); 01 (um) Forno de pizza, tipo grande, marca Tedesco, modelo FB900L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Freezer, cor vermelha, marca Prosdócimo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) Estufa, com 05 bandejas, marca Edanca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) Refresquera para 30 litros, marca Croydon, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 01 (uma) Máquina de assar frango, com capacidade para 30 frangos, marca progás, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); 01 (um) Fogão industrial co 4 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. Noemia Pereira.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 03/05/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.699,08(dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), em 30/01/2010.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, **Sra. NOEMIA PEREIRA**, se porventura não foi encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANA MARIA PEREIRA DA LIMA, brasileira, casada, filha de José Pereira da Silva e de Raimunda Viana da Costa, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.910.706-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **R.V.L.** e requerido(a) **A.M.P.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCA ALVES VIANA, brasileira, casada, filha de João Alves Viana e de Domingas Alves Viana, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.910.792-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.F.O.** e requerido(a) **F.A.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: C.R.M., menor representado por **SANDRA MARIA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, professora, filha de Domingos Antônio de Miranda e de Maria Mercedes de Miranda, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2009.906.292-8 – Alimentos**, em que é parte requerente **C.R.M.** e requerido **P.R.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EVENILSON BARBOSA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, filho de Walter Alves Cavalcanti e de Luzanira Barbosa dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2008.914.406-6 – Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **E.B.C.** e requerido **W.P.C. e outro** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.C.L.M., menor representado por **RAYMARA MORAES DE LIMA**, brasileira, solteira, vendedora, filha de João Antônio de Lima Júnior e de Ducinete Pereira de Moraes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº. **010.2009.915.544-1 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.C.L.M.** e requerido **C.A.M.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FABIANA DE OLIVEIRA BARROS, brasileira, casada, professora, filha de Gercy Marcelino de Oliveira e de Edirca Maria Coelho de Oliveira, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher às custas finais no valor de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**, referente aos autos nº. **010.2009.907.527-6 – Separação Consensual**, em que é parte requerente **F.O.B. e outro**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA JAILA DE SOUSA MOREIRA, brasileira, solteira, filha de Maria Viltania de Sousa Moreira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.901.173-3 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **F.M.P.S.** e requerido(a) **M.J.S.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LINDALVA ROMÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, filha de João Romão e de Cícera Agostinha Romão, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.910.107-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.R.S.** e requerido(a) **L.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/07/2010

Meritíssima Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY**Meritíssima Juíza de Direito**
LANA LEITÃO MARTINS**Meritíssima Juíza Substituta**
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**Meritíssimo Juiz Substituto**
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE AGOSTO, NA FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA.**

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03/08/2010, às 08 horas é a seguinte:

PAUTA DE AGOSTO**Dia 03/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Processo nº 02 026154-0.

Réu: Maria do Socorro Santos Costa.

Art. 121, § 2º I e IV do CP.

Advogado: Mauro Castro.

Dia 04/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 01 010793-5.

Réu: Arnaldo Gomes Arruda.

Art. 121, § 2º I e IV c/c arts. 14, II, 29 e 69 do CP.

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Defensor *ad hoc*: Roberto Guedes.**Dia 05/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Processo nº 02 055386-2.

Réu: Raul Palmeira da Costa.

Art. 121, § 2º, IV do CP.

Advogado: DPE

Dia 09/08/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 02 024129-4.

Réu: Eldamir de Sousa Dourado.

Art. 121, § 2º, IV do CP.

Defensor *ad hoc*: Dr. Gerson Coelho**Dia 10/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Processo nº 02 026337-1.

Réu: Paulo Menezes de Andrade.

Art. 121, § 2º, I e IV c/c o art. 14, II do CP.

Defensor *ad hoc*: Dr. John Pablo**Dia 12/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS**

Processo nº 04 097962-6.

Réu: Moisés Alves dos Reis.

Art. 121, § 2º, III do CP.

Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza – OAB/RR 149.

Dia 17/08/2010 - 1ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 06 132505-5.

Réus: Mário Jorge da Silva e Diego Ribeiro Moura.

Art. 121, *caput* c/c art. 14, II do CP.

Defensor ad hoc: Walker Sales OAB/RR 319-B.

Dia 18/08/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 02 036169-6.

Réu: Edson Cruz dos Santos.

Art. 121, § 2º, I e IV do CP.

Defensor ad hoc: Warner Velasques Ribeiro – OAB/RR 288-A

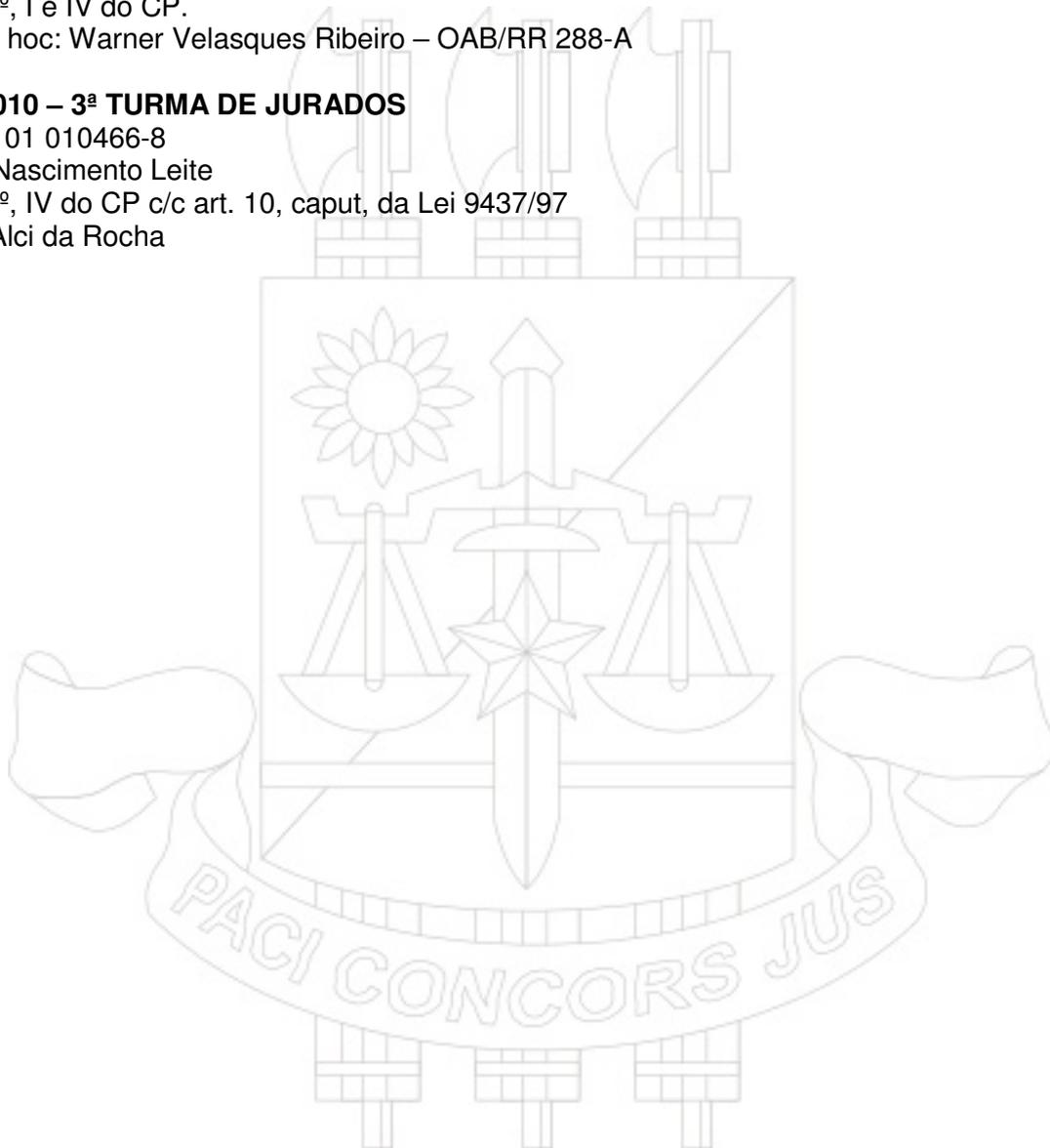
Dia 19/08/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Processo nº 01 010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite

Art. 121, § 2º, IV do CP c/c art. 10, *caput*, da Lei 9437/97

Advogado: Alci da Rocha



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/07/2010

PORTARIA Nº 011/10

Designar o Servidor Jair Nery Ferregueti Souza (Chefe de Gabinete de Juiz) como responsável pelo preenchimento das informações desta Vara referentes ao cadastro no site do CNJ.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o grande volume de processos, bem como a grande atividade administrativa desta Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que mensalmente este Juízo deve preencher o cadastro nacional de controle de interceptações telefônicas, o cadastro nacional de inspeção nos estabelecimentos penais, bem como as informações referentes à produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Jair Nery Ferregueti Souza (Chefe de Gabinete de Juiz) como responsável pelo preenchimento, até o dia 10 (dez) de cada mês, das informações desta Vara referentes ao cadastro nacional de inspeções nos estabelecimentos penais (quando houver a inspeção), sistema nacional de controle de interceptações e produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado.

Art. 2º. Na ausência do Servidor mencionado no artigo anterior, seja por férias, licença ou afastamento, ficará responsável pelo preenchimento das informações mencionadas no art. 1º a Servidora Adriana Patrícia Farias de Lima (Analista Judiciário).

Art. 3º - As senhas referentes aos sistemas mencionados serão repassadas somente para os Servidores designados nesta Portaria.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27/05/2010.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal



PORTARIA Nº 012/10

Elogiar os Servidores e Estagiários da Divisão Interprofissional de Execução Penal - DIEP.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que, durante, aproximadamente, 03 anos a Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP esteve ligada a esta Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 154 de 22 de dezembro de 2009, foi criado, na Comarca de Boa Vista, o 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria nº 906, de 14 de maio de 2010, a antiga DIEP foi transformada em Divisão Interprofissional de Execução Penal e Medidas Alternativas – DIEPEMA, passando a exercer suas atividades junto ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO que, enquanto a DIEP esteve vinculada a esta Vara, os trabalhos e objetivos de sua competência foram realizados e alcançados devido à dedicação dos Servidores e Estagiários que ali realizaram suas atividades durante o período;

CONSIDERANDO que é imperioso reconhecer a dedicação desses colaboradores.

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Servidores e Estagiários a seguir relacionados, por terem exercido com zelo e dedicação suas funções na Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Vera Lúcia Wanderley Mendes	Pedagoga
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	Agente de Proteção
Marcell Santos Rocha	Agente de Proteção
Maria Lauany Leal Costa	Estagiária
Cristina Rebouças Herculano	Estagiária
Flaviane Carvalho da Rocha	Estagiária
Joélia Carla de Aguiar Corrêa	Estagiária
Luma Nahine Almeida de Amorim	Estagiária
Marinêz da Silva Pinho	Estagiária
Renata Bezerra de Souza	Estagiária
Isabely Christine dos Santos Ferreira	Estagiária
Douglas Barbosa Aucar Seffair	Estagiário
Lucas Carlon de Carvalho	Estagiário

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27/05/2010.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010.

Euclides Calil Filho

Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 163502-2 - Crime c/ Pessoa

Vitima: João Mendes Brandão Filho

Réu: **MARIO HENRIQUE REGIS MARINHO**

Como se encontra o réu **MARIO HENRIQUE REGIS MARINHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 02 022857-2 - Crime DE Trânsito - CTB

Vítima: Maria Jucilene dos Santos Rosa

Réu: **SANDRO NERY PAIVA DE ARAUJO**

Como se encontra o réu **SANDRO NERY PAIVA DE ARAUJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 28/07/2010

**MM. Juiz de Direito Substituto
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo****Escrivã Judicial em exercício
Aline Mabel Fraulob Aquino****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa – Júri n.º **0020.02.001938-4**, em que consta como autor do fato **JORGE SERRA DA SILVA**, ficando **INTIMADO JORGE SERRA DA SILVA, Vulgo, brasileiro, convivente, pescador, natural da região do Baixo Catrimani/RR, filho de Raimundo Meireles da Silva e de Edite Serra da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido**, de todo teor da R. Sentença de pronúncia, prolatada às folhas 342/344 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado JORGE SERRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, pescador, nascido aos 23 de abril de 1974, natural de Catrimani(RR), filho de Raimundo Meireles da Silva e de Edite Serra da Silva, residente na Rua da Prainha, s/n.º, Bairro da Prainha, neste município, nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Inexiste necessidade da segregação cautelar do acusado, porquanto respondeu a todos os chamados jurisdicionais e permaneceu solto durante toda a persecução penal (CPP, art. 413, §3º). Dê-se ciência desta decisão ao acusado, ao seu patrono e ao Ministério Público. Preclusa esta sentença, apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em plenário (CPP, art. 422), requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista (RR), 28 de junho de 2010. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Caracarái." E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino Branco, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz.

Aline Mabel Fraulob Aquino
Escrivã Judicial
Comarca de Caracarái/RR

Portaria/Gabinete/Nº 013/2010

Caracarái (RR), 28 de julho de 2010.

O **Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO o decreto Municipal que determina ponto facultativo no dia 02 de julho no Município de Caracarái/RR.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de agosto de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	01	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	07 e 08	08:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento	Telefonista	11	08:00 às 12:00 hs
Nayra da Silva Moura	Técnica Judiciária	14 e 15	08:00 às 12:00 hs
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	28 e 29	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9119-7751 respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 28 de julho de 2010.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto
Comarca de Caracarái

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013076-3, em que figura como Requerente LUZIA LACERDA MARQUES e Interditado (a) JEOVÁ MARQUES. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de Retardo Mental Grave, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de JEOVÁ MARQUES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, LUZIA LACERDA MARQUES, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajá, 04/05/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 27/07/10

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MARCELO MAZUR, Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Penal Crime C/ Costumes n.º 005 08 006932-0, em que figura com réu MÁRIO CHAVES DE SOUZA. Fica CITADO o Sr. **MÁRIO CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 04/11/1961, natural de Boa Vista-RR, filho de José Rodrigues de Souza e Maria Chaves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, através de seu Advogado, devendo informar nome, telefone, e se houver, endereço eletrônico do mesmo, na sede deste Juízo, situada à Rua Antonio Dourado de Santana, n° 595, Centro, Alto Alegre-RR. Caso o acusado não possua Defensor, atuará em sua defesa a Defensoria Pública ou o defensor dativo, constando, para os devidos fins, endereço, telefone e correio eletrônico. Fica advertido o acusado de que, estando solto, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Fica, ainda, intimado o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo-lhe manifestar-se a respeito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 28/07/2010

Portaria/Gabinete/Nº 11/2010

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de JUNHO DE 2010.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	03, 06, 25, 26 e 27	07:30 às 11:30 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	04, 05, 12, 13, 19 e 20	07:30 às 11:30 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 à 30	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 07:30 às 14:30 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA-** Escrivã Judicial, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 16 de junho de 2010.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 12/2010

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de JULHO DE 2010.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	24 e 25	07:30 às 11:30 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	3 e 4	07:30 às 11:30 horas
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	17 e 31	07:30 às 11:30 horas
Erico Raimundo Soares	Analista Judicial	10, 11 e 18	07:30 às 11:30 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 à 30	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 07:30 às 14:30 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficara em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA-** Escrivã Judicial, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 16 de junho de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR

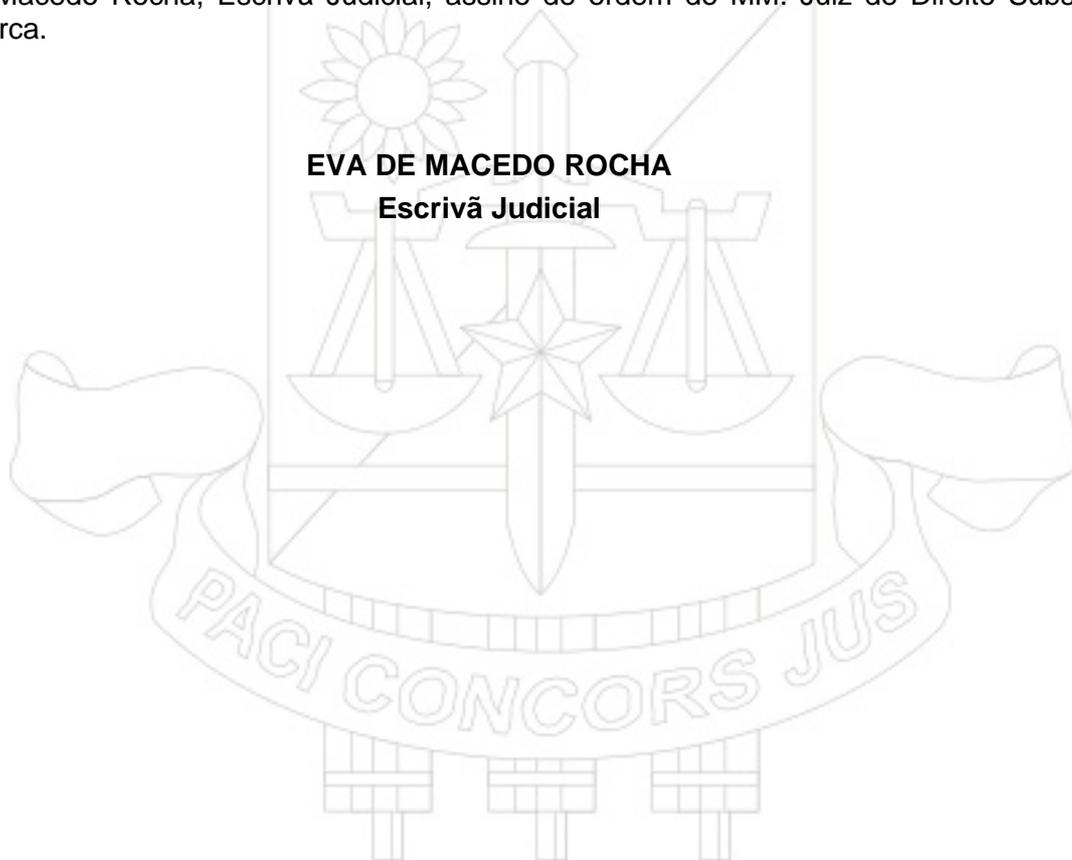
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O JUIZ DE DIREITO MARCELO MAZUR – RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE PACARAIMA, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: BARTOLOMEU DIAS CARNEIRO, brasileiro, casado, agricultor, RG e CPF desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, filho de pais ignorados.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº **045 10 000308-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **M. C. C. C.** e requerido **B. D. C.**, para que tome ciência da presente ação, onde poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. E como o requerido encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2010. Eu, Henrique de Melo Tavares, Técnico Judiciário, o digitei e eu Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Natureza da Ação: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Processo Nº: 045 09 002946-8
Réu: **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**

O DR. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc., determina:

FINALIDADE: Intimação da parte acima, do teor da sentença de fl. 09/12, proferida nos autos supracitados, cujo final segue transcrita: ...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, condeno **José Bezerra da Silva**, responsável pelo evento “1º Forrozão do Zé do Milho” ocorrido em Amajari – RR no mês de março de 2009, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, posto que nada há nos autos a comprovar a reincidência desta prática por parte do réu. Por fim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

E, como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 de julho de 2010. Eu, Henrique de Melo Tavares, Técnico Judiciário, o digitei e eu Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/07/2010

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral, no período de 28 a 31JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 370, DE 27 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** e Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participarem do "Encontro Nacional dos Promotores do Júri", no período de 10 a 16AGO10, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 371, DE 27 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 266/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4070, de 01MAI09, no período de 28 a 31JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 372, DE 28 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 329/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4353, de 13JUL10, a partir de

29JUL10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373, DE 28 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento das servidoras **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL** e **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, para participarem do curso “**Gestão de Documentos Eletrônicos na Administração Pública**”, no período de 28JUL a 01AGO10, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL

PI FUNDAÇÕES Nº009/2010/3ªPJC/2ºTIT
FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL JOSÉ ALLAMANO
Objeto: Prestação de contas do ano calendário 2007

PORTARIA-FUNDAÇÕES/MP/RR

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular d a 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, determina a **instauração de Procedimento de Investigação de Fundações nº 009/2010/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP** alusivo a prestação de contas do ano calendário de 2007 da FUNDAÇÃO ESPERANÇA.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Autuar e registrar o presente em livro correspondente de procedimentos ligados a Fundações;
- Juntar petição da Requerente e demais documentos apresentados;
- Nomeio como secretária dos trabalhos a servidora Ana Cristina M. Ruiz;
- Nomeio o Contador IZAÍAS SALES DE SOUZA, para emitir parecer inicial dos documentos ofertados no prazo de 30 dias;
- Comunicar a Corregedoria-Geral da instauração com cópia desta Portaria;
- Publicar no DPJ, em resumo; e
- Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 27 de julho 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCIS CORRÊA CRUZ e TALITA NOGUEIRA GONDIM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/1982, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São Paulo, nº 898, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA SILVA CRUZ e JOANA RAIMUNDA CORRÊA CRUZ. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 05/09/1984, de profissão assistente de coordenação, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida São Paulo, nº 898, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ARNALDO ROCHA GONDIM e MACNAIR NOGUEIRA DOS SANTOS.

2) ERLYSON DOS SANTOS LIMA e BRUNA ROSSIANE SOUZA DA CUNHA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/01/1990, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Bento Brasil, nº 16, bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de EURIS XAVIER LIMA e NATILDES DOS SANTOS LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/11/1983, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Bento Brasil, nº 16, bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de RUIZEMAR VIEIRA DA CUNHA e BEATRIZ DE ALMEIDA DE SOUZA.

3) DENIS ALVES DA COSTA e IVANEZ PINHEIRO PRESTES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/05/1975, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Major Williams, nº 1933, Centro, Boa Vista-RR, filho de WALDEMIRO ALVES DA COSTA e MARIA DE NAZARÉ ALVES DA COSTA. ELA: nascida em Sao Francisco de Assis-RR, em 20/08/1974, de profissão administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Major Williams, nº 1933, Centro, Boa Vista-RR, filha de IVAN DE MEDEIROS PRESTES e MARIA INES PINHEIRO PRESTES.

4) ISRAEL WILLYANS OLIVEIRA LOPES e SORAIMA FERREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 31/05/1970, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cecília Brasil, nº 1274, Apt. 10, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSE LUSIMAR GOMES LOPES e MARIA EVENICE DE OLIVEIRA LOPES. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 31/12/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vicente Tavares, nº 181, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de SANDI MATIAS DE OLIVEIRA e DEUSAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA.

5) EDSON BEZERRA DA SILVA JÚNIOR e MARIA ODELITA COSTA VIEIRA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 01/09/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mercúrio, nº 100, Apto: 01, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de EDSON BEZERRA DA SILVA e RAIMUNDA MACÊDO DA SILVA. ELA: nascida em Araisos-MA, em 24/09/1975, de profissão cabeleleira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mercúrio, nº 100, Apto: 01, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA e MARIA MAURICIA COSTA VIEIRA.

6) HALAN DENY DAL PUPO e KENIA SILVIA DOS SANTOS

ELE: nascido em Xaxim-SC, em 26/12/1977, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Penetinos, nº 715, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JUVELINO DAL PUPO e

GLÓRIA MARIA TUBIN DAL PUPO. ELA: nascida em Perdoes-MG, em 23/10/1976, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Penetinos, nº 715, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSE PAULINO DOS SANTOS e CLEUSA APARECIDA FERREIRA SANTOS.

7) GEDIVAL MESQUITA PEIXOTO e NADIR SILVA DE ABREU

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/02/1958, de profissão aposentado, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Laura Moreira Corrêa, nº 293, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO e ALTA MESQUITA PEIXOTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1939, de profissão aposentada, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Laura Moreira Corrêa, nº 293, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de DALICIO RIBEIRO DE SOUZA e RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 415068 - Título: DM/634-04 - Valor: 1.486,00
Devedor: NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 415458 - Título: DM/849 - Valor: 266,00
Devedor: FRANCISCO ALVES BERNARDES
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 415842 - Título: DMI/0000000012/01 - Valor: 1.372,00
Devedor: MARIA DO SOCORRO COELHO DE ARAUJO
Credor: FONAUDIO - APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Prot: 415868 - Título: DM/802-04 - Valor: 1.050,00
Devedor: JOSINALDO DOS REIS BRAGA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 417230 - Título: CBI/104002845 - Valor: 4.759,98
Devedor: DIONE CARLOS ANDRADE DE ALMEIDA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417275 - Título: DMI/000892A/5 - Valor: 2.219,69
Devedor: N. A. DA S. NASCIMENTO - ME
Credor: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

Prot: 417356 - Título: DMI/033665.2/3 - Valor: 1.253,48
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: H. BUSTER DO BR. IND. E COM. LTDA

Prot: 417358 - Título: DM/886-02 - Valor: 387,40
Devedor: ANTONIO GOMES FILHO
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 417360 - Título: DM/6475 01 - Valor: 506,09
Devedor: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Credor: OXFORD S/A IND. E COM.

Prot: 417365 - Título: DM/00358901 - Valor: 272,25
Devedor: ERISVALDO FERNANDES DA SILVA
Credor: TALDEN IMP. E COM. DE EQUIPAMENTOS

Prot: 417373 - Título: DM/080947.1 - Valor: 255,00
Devedor: R. A. GOMES E CIA LTDA
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 417405 - Título: CBI/13524361 - Valor: 3.344,37
Devedor: JULIANE DE MENEZES ONETY
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 417406 - Título: CPS/S/N - Valor: 830,00
Devedor: RAFAELE PEREIRA DE SOUZA
Credor: MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO ME

Prot: 417408 - Título: CPS/001/07 - Valor: 772,00
Devedor: MAYARA SILVA DE MENEZES
Credor: DIVA DE QUEIROZ MELO

Prot: 417409 - Título: SJ/PROC. 010.06.151120-9 - Valor: 4.606,53
Devedor: EDILEUSA SOARES DE SOUZA
Credor: SILVANIA SANTOS MENEZES

Prot: 417410 - Título: NP/S/N - Valor: 3.500,00
Devedor: LUIS DE JESUS PESSOA
Credor: MAX BEZERRA DA COSTA

Prot: 417417 - Título: DMI/059334V002 - Valor: 250,00
Devedor: SANTON COMERCIO REPRES. LTDA
Credor: QUEIROZ & NUNES LTDA

Prot: 417467 - Título: DMI/951482/04 - Valor: 1.265,94
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: BICICLETAS MONARK S/A

Prot: 417470 - Título: DMI/0000038403 - Valor: 672,00
Devedor: M. ALVES DE SOUSA ME
Credor: BERTOLINI S/A

Prot: 417479 - Título: DMI/31250/01 - Valor: 31.250,00
Devedor: SONETO CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 417507 - Título: DMI/0025151 05 - Valor: 1.822,81
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: N.H IND. E COM. LTDA

Prot: 417515 - Título: DMI/0042983 - Valor: 1.145,39
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 417520 - Título: DM/000025713 - Valor: 736,66
Devedor: V.M PESSOA - ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 417533 - Título: DM/11100 - Valor: 895,00

Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: J.F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 417536 - Título: DM/2 0035793 - Valor: 626,68
Devedor: J. PEREIRA ALVES - ME
Credor: RADIAL IND. METALURGICA LTDA

Prot: 417543 - Título: DM/11196 - Valor: 3.103,00
Devedor: PAULO DA COSTA FIGUEIREDO
Credor: J.F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 417551 - Título: DM/8 - Valor: 642,80
Devedor: DOMINGOS VITORINO COELHO
Credor: ELIZANGELA RODRIGUES MESQUITA - ME

Prot: 417563 - Título: DMI/044130.1/3 - Valor: 2.059,27
Devedor: V J S FILHO
Credor: H. BUSTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA

Prot: 417620 - Título: DMI/2010529005 - Valor: 500,00
Devedor: EDMAR AUGUSTO OREANO
Credor: PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Prot: 417627 - Título: DMI/314946/C - Valor: 10.750,00
Devedor: PEDROSA DISTRIBUIDORA
Credor: COMERCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC LTDA

Prot: 417639 - Título: DM/285-17 - Valor: 250,00
Devedor: KATIANA DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 417647 - Título: DM/1706/2/4 - Valor: 3.375,00
Devedor: T. DE FARIAS
Credor: MARSELL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 417659 - Título: DMI/00190129501/001 - Valor: 3.556,87
Devedor: ALCEBIADES PAES GARCIA
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 417661 - Título: DMI/379/03 - Valor: 538,21
Devedor: CONFECÇÕES AFFINIT LTDA
Credor: BLOOM IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 417681 - Título: DMI/1 136707A - Valor: 1.053,20
Devedor: N. A. DA S. NASCIMENTO - ME
Credor: CLESS COM. DE COSMETICOS LTDA

Prot: 417683 - Título: DMI/002853/2 - Valor: 449,40
Devedor: OLIVEIRA AUTO PECAS LTDA
Credor: UNITED COM. DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 417687 - Título: DMI/23468-5 - Valor: 1.495,68
Devedor: ANA LUISA MODAS - ME
Credor: ROLA MOCA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 417688 - Título: DMI/3028003 - Valor: 1.137,53
Devedor: ANA LUISA MODAS - ME
Credor: J.G.S SILVA IND. E COM. DE CONFECÇÕES

Prot: 417714 - Título: DMI/MEP000098 - Valor: 135,40
Devedor: RORAITRON COMERCIAL - LTDA
Credor: F.C DE SOUSA - ME

Prot: 417718 - Título: DMI/263748-5 - Valor: 896,91
Devedor: O. R. B. FILHO ME
Credor: TRAMONTINA NORTE S/A

Prot: 417732 - Título: CBI/104010992 - Valor: 19.493,18
Devedor: ALVANETE PEREIRA TÔRRES E SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417734 - Título: CBC/104015609 - Valor: 6.181,10
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417741 - Título: CBC/104014566 - Valor: 46.398,11
Devedor: CLEOCI BARBOSA DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417744 - Título: CBC/104027881 - Valor: 22.404,75
Devedor: ELIENE DUARTE VIEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417747 - Título: CBI/104035294 - Valor: 21.138,71
Devedor: ENES MARCOS VIEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417748 - Título: CBI/104042244 - Valor: 25.698,21
Devedor: VALDIVINO REIS DE MENEZES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417752 - Título: CBI/104006857 - Valor: 92.416,95
Devedor: CESAR AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417754 - Título: CBI/104018060 - Valor: 10.654,24
Devedor: MARIO LIMA DE OLIVEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 417776 - Título: DMI/302410912 - Valor: 130,20
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: CAIRU IND. DE BICICLETAS LTDA

Prot: 417809 - Título: NP/8157 - Valor: 110,30
Devedor: ALINE CRISTINA ROQUE DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 417813 - Título: NP/21777 - Valor: 118,85
Devedor: ADRIANO SILVA DA COSTA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de julho de 2010. (51 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.